



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — N.º 184

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Mensagem recebida do Sr. Presidente da República:

N.º 543, de 20-10-1961 — Encaminha à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos DCI?162/542,6 (32), aprovada pelo Sr. Presidente do Conselho de Ministros, o texto do Convênio de

Intercâmbio Cultural concluído entre o Brasil e a República do Chile, no Rio de Janeiro, a 5 de julho do ano em curso.

Despacho: "A consideração do Senado Federal.

Em 24 de outubro de 1961.

CUNHA MELLO

Primeiro Secretário, no exercício da Presidência do Congresso Nacional".

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).
1.º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).
2.º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).
3.º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).
4.º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).
2.º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder:
Filinto Müller (PSD).
Vice-Líderes:
Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Victorino Freire (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Guido Mondin (PSD).

Da Minoria

Líder:
João Villasboas (UDN).
Vice-Líderes:
Daniel Krieger (UDN).
Mem de Sá (PL).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:
Benedito Valadares.
Vice-Líderes:
Gaspar Velloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder:
Daniel Krieger.
Vice-Líderes:
Rui Palmeira.
Daniel Krieger.
Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:
Barros Carvalho.
Vice-Líderes:
Nelson Maculan.
Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:
Mem de Sá.
Vice-Líder:
Aloísio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:
Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:
Lino de Matos.

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Lobão da Silveira — Pará.
2. Victorino Freire — Maranhão.
3. Sebastião Archer — Maranhão.
4. Eugênio Barros — Maranhão.
5. Menezes Pimentel — Ceará.
6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
7. Silvestre Péricles — Alagoas.
8. Ary Vianna — Espírito Santo.
9. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
10. Gilberto Marinho — Guanabara.
11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
12. Moura Andrade — São Paulo.
13. Gaspar Velloso — Paraná.
14. Alô Guimarães — Paraná.

15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.
16. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
17. Benedito Valadares — Minas Gerais.
18. Filinto Müller — Mato Grosso.
19. Juscelino Kubitschek (licenciado Em exercício o suplente José Feliciano) — Goiás.
20. Pedro Ludovico — Goiás. Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraná). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távira — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio Grande do Norte.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovídio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espidito Santo.
13. Afonso Arinos — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
14. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas.
2. Vivaldo Lima — Amazonas.
3. Paulo Fender — Pará.
4. Mathias Olympio — Piauí.
5. Leonidas Mello — Piauí.
6. Fausto Cabral — Ceará.
7. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
8. Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.
9. Barros Carvalho — Pernambuco.

10. Lourival Fontes — Sergipe.
11. Lima Teixeira — Bahia.
12. Calado de Castro — Guanabara.
13. Ariundo Rodrigues — Rio de Janeiro.
14. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
15. Nelson Maculan — Paraná.
16. Saulo Ramos — Santa Catarina.
17. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloísio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.
- SEM FUGENDA
1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

PSD	20
UDN	20
PTB	17
PL	3
PSP	1
FTN	1
S/Legenda	1
	63

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente,
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondin.
Reginaldo Fernandes (UDN).

Secretário: Evandro Mendes Viara.
Diretor-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça**TITULARES**

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Péricles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).
Barros Carvalho (PTB).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UL).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 h.

Comissão de Economia**TITULARES**

Gaspar Velloso, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).
Fernandes Távora (UDN).
Sérgio Marinho (UDN).
Del Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca**TITULARES**

Nelson Maculan, Presidente (PTB).
Eugênio Barros — Vice-Presidente (PSD).
Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).
Ovidio Teixeira (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 90,00

Exterior

Ano Cr\$ 130,00

FUNCIONÁRIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 70,00

Exterior

Ano Cr\$ 100,00

— Excedentes as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de solarcimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 a, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Suplentes:

UDN
1. — Lopes da Costa
2. — Joaquim Parente
PSD
1. — Pedro Ludovico
2. — Lobão da Silveira
3. — Francisco Gallotti

PTB
1. — Saulo Ramos
2. — Lima Teixeira

Secretária: Maria de Lurdes Ollas, Oficial Legislativo.

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).

1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).
3. Sebastião Archer (PSD).
Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Educação e Cultura**TITULARES**

Menezes Pimentel — Presidente (PSD).

Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).
Reginaldo Fernandes (UDN).

SUPLENTE

Coimbra Bueno (UDN).
Lino de Matos (PTN).
Lobão da Silveira (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Lima Teixeira (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: Evandro Fonseca Paranaíba.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças**TITULARES**

Freitas Cavalcanti — Presidente — UDN.
Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.

Irineu Bornhausen — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Távora — UDN.
Dix-Huit Rosado — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Gaspar Velloso — PSD.
Nogueira da Gama — PTB.
Lobão da Silveira — PSD.
Barros Carvalho — PTB.
Victorino Freire — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
Mem de Sá — PL.

Fausto Cabral — PTB.
Pinto Muller — PSD.
Saulo Ramos — PTB.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN.
3. Ruy Palmeira — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Del Caro — UDN.
1. Silvestre Péricles — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Jarbas Maranhão — PSD.
4. Menezes Pimentel — PSD.
5. Pedro Ludovico — PSD.
6.

1. Vivaldo Lima — PTB.
2. Arlindo Rodrigues — PTB.
3. Paulo Fender — PTB.
4. Lima Teixeira — PTB.
1. Aloysio de Carvalho — PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social**TITULARES**

Ruy Carneiro, Vice-Presidente — (PSD).
Lima Teixeira, Presidente (PTB).
Lino de Matos (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Menezes Pimentel (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Francisco Gallotti (PSD).
Paulo Fender (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
4. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores**TITULARES**

Vivaldo Lima, Presidente — PTB.
Rui Palmeira, Vice-Presidente — UDN.
Afrânio Lages — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Benedito Valadares — UDN.
Gaspar Velloso — PSD.
Paulo Fernandes — PSD.
Lourival Fontes — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

SUPLENTE

1. — Milton Campos — UDN.
2. — Venâncio Igrejas — UDN.
3. — Sérgio Marinho — UDN.
1. — Menezes Pimentel — PSD.
2. — Jefferson de Aguiar — PSD.
3. — Ary Vianna — PSD.
1. — João Mendes — PTB.
2. — Barros Carvalho — PTB.
1. — Mem de Sá — PL.

Secretário: Eurico Jacy Auler, — Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Saúde Pública**TITULARES**

Reginaldo Fernandes, Presidente — (UDN).
Alô Guimarães, Vice-Presidente (PSD).
Fernandes Távora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. DixHuit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

- Mourão Vieira — Presidente (UDN)
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — (PSD).
Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral — (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretaria: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

- Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente — (PSD).
Sergio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN).
2. DixHuit Rosado (UDN).
2. Jorge Maynard (PSP).
2. Nelson Maculan (PTB).

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961.

Senadores:

- PL — Novaes Filho — Presidente.
UDN — Sergio Marinho — Vice-presidente.
PSD — Alô Guimarães.
PSD — Menezes Pimentel.
PTB — Nelson Maculan.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

- Cunha Mello — Presidente (PTB).
Sergio Marinho — Relator (UDN).
Jorge Maynard (PSP).
Menezes Pimentel (PSD).
Jarbas Maranhão (PSD).
João Pires de Oliveira Filho — Secretário.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares:

- Jorge Maynard — Presidente (PSP).
Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).

- Coimbra Bueno (UDN).
Vitorino Freire (PSD).
Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

UDN

- 1 — Sergio Marinho
- 2 — João Arruda.

PSD

- 1 — Jefferson Aguiar
- 2 — Eugênio Barros
- 1 — Nelson Maculan

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Diretora

31ª REUNIÃO REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1961

Sob a presidência do Sr. Moura Andrade, Presidente, presentes os Senhores Cunha Mello, 1º Secretário, Argemiro Figueiredo, 3º Secretário, Novaes Filho, 4º Secretário, Mathias Olympio, 1º Suplente, e Guido Mondim, 2º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Gilberto Marinho, 2º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e sem debate aprovada.

Após tomar conhecimento das listas triplices, organizadas pela Comissão de Promoções, para o preenchimento das vagas decorrentes da aposentadoria de Deusdedit de Araújo Silva, a Comissão Diretora promove, por merecimento, o Ajudante de Porteiro, PL-7, José Manoel Gomes; a Auxiliar de Portaria, PL-8, por antiguidade, Joaquim Luiz da Rocha; e, por merecimento, a PL-9; da mesma carreira, Renato Medeiros. Na vaga deste último, é nomeado Auxiliar de Portaria, PL-10, de acordo com o disposto no art. 85, alínea e, do Regimento Interno, Francisco das Chagas Carvalho.

A Comissão, em seguida, estabelece que aos Votos comparecerá um funcionário de cada Gabinete, salvo o do Sr. 1º Secretário que terá direito a dois.

Tendo examinado a "tomada de preços", realizada no Estado da Guanabara, pela Diretora do Quadro Anexo, à qual atenderam quatro firmas, resolve a Comissão, após estudo comparativo dos preços, aprovar a proposta feita pela firma Herculano Costa — Material para Escritório, na importância de Cr\$ 1.562.280,00.

Determina, no entanto, a Comissão que, a partir do exercício vindouro, logo no início do ano, sejam tomados os preços da Imprensa Nacional, por ser este órgão oficial e tradicional fornecedor das repartições públicas federais.

É indeferido, de acordo com o parecer do Sr. 1º Secretário, requerimento em que Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, solicita contagem de tempo em que trabalhou na Revista do Serviço Público do DASP.

A Comissão envia ao plenário projeto de resolução criando um cargo de dentista.

Nos termos do parecer do Sr. 3º Secretário, é deferido requerimento

em que Ary Feliciano de Araújo, Auxiliar Legislativo, PL-9, efetivo, solicita permissão para se inscrever no concurso interno para preenchimento de cargos de Oficial Legislativo.

Não tendo a firma "Wilson Russo", de São Paulo, feito o preço CIF em Brasília, para as geladeiras a serem adquiridas, a Comissão resolve aceitar a proposta da "Automar Brasília".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Secretário da Comissão e Diretor Geral, a presente ata.

Documentos que se publicam por determinação da Comissão Diretora, suprimindo as omissões da ata do dia 4 de outubro último.

Em virtude desses documentos, o Sr. Senador Cunha Mello relatou o projeto de resolução apresentado pelo Sr. Senador Paulo Fender e mais 28 Srs. Senadores, opinando pela realização do concurso que ora se realiza no Senado.

Não concordou Sua Excelência, em seu parecer, com a efetivação pura e simples como propunha o projeto, mas baseado na própria tradição da Casa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam efetivados nos cargos que ocupam na Secretaria do Senado Federal os funcionários interinos nomeados até a presente data, em vagas existentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os funcionários interinos do Quadro da Secretaria do Senado Federal, foram submetidos a curso interno, no qual puderam demonstrar suas qualidades para integrarem efetivamente a Secretaria do Senado Federal.

Assim sendo, é de toda justiça que tais funcionários sejam aproveitados, pois, além do curso acima referido, desde a mudança vêm eles prestando relevantes serviços a esta Casa do Congresso.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1961. — *Lopes da Costa.* — *Arlindo Rodrigues.* — *Saulo Ramos.* — *Lourival Fontes.* — *Sebastião Archer.* — *Leonidas Melo.* — *Ary Vianna.* — *Reginaldo Fernandes.* — *Jorge Maynard.* — *Ovidio Teixeira.* — *Heribaldo Vieira.* — *Mourão Vieira.* — *Paulo Fender.* — *Filinto Müller.* — *Jarbas Maranhão.* — *Vitorino Freire.* — *Nogueira da Gama.* — *Miguel Couto.* — *Menezes Pimentel.* — *Caetano de Castro.* — *Silvestre Pericles.* — *Fernandes Távora.* — *Salviano Leite.* — *Paulo Fernandes.* — *Lima Teixeira.* — *Lobão da Silveira.*

Requerimento nº 23, de 1959, de Myriam Greig e outras funcionárias, solicitando aproveitamento na carreira de Oficial Bibliotecário.

Relator: Senador Cunha Mello

Justificando o seu requerimento, alegam as requerentes, como matéria de fato, o seguinte:

a) a existência de carreira de Oficial Bibliotecário, criada pela Resolução número 4, do Senado, em 1955;

b) o não preenchimento dos cargos dessa carreira, dentro do prazo de seis meses, no qual também deveria ser votada uma reforma do Regulamento da Secretaria do Senado;

c) a circunstância de não ter sido, até o presente momento, apresentado o referido projeto, reformando o Regulamento, ora em vigor.

E, como matéria de direito, dizem o seguinte:

a) A Câmara dos Deputados, também em 1955, ampliou os serviços de sua Biblioteca, aproveitando, no seu quadro, funcionários seus com a carreira de Biblioteconomia.

Esse argumento, não é, propriamente de direito, mas, talvez, simplesmente

de equidade, que como se sabe, é também fonte de direito.

É um argumento de isonomia. Essa orientação de se considerar — Câmara e Senado — entidades isólogas, que, por isto mesmo se devem reger por leis iguais, vai sendo nefasta pelos ônus que acarretam para os cofres públicos.

Graças a ela, estendida até os funcionários das Secretarias dos Tribunais Judiciais, há, hoje, no país, um injusto e despropósito critério de proventos dos servidores legislativos e judiciais em cotejo com os do Poder Executivo.

Tem-se ampliado muito a faculdade constitucional, inscrita nos arts. 40 e 97 da Constituição. A autonomia dada ao Legislativo e ao Judiciário, para elaboração de seus regimentos, organizar seus serviços auxiliares, criar e prover cargos, vai sendo abusivamente exercitada, constituindo-se numa desigualdade prejudicial ao próprio serviço público e em grandes ônus para a Fazenda Pública.

Ademais, quanto ao Poder Legislativo, esse abuso da faculdade constitucional, face ao entendimento que se lhe vem dando, poderá chegar ao extremo de acabar a autonomia de cada Casa do Congresso, pois, entendidas as duas como entidades isólogas, as leis feitas por uma, sem mais exame, obrigam a outra.

Mas, a qual das duas caberá a iniciativa das leis de tal natureza, se a Constituição atribuiu a ambas essa iniciativa?

O critério de isonomia, a nosso ver, tão ampliado como vem sendo praticado, está ensejando muitos abusos. E, afinal, na realidade, converter-se-á numa violação do princípio, muito humano, da maior justiça social, consagrado no art. 157, nº 11, da própria Constituição.

Ainda, como matéria de direito, alegam as requerentes:

a) o seu título, conquistado em curso regular de biblioteconomia, em virtude do qual, como técnico dessa função, estão dispensados, por presunção legal, de concurso de provas.

Desenvolvendo esse argumento afirmam que a Constituição Federal, quando exige para a investidura nos cargos públicos, concurso, não especificou se de provas ou de títulos, se de provas e títulos.

Aceito esse argumento para deferir o pedido das requerentes, resumindo as razões do meu voto:

Realmente, a Constituição, no seu art. 186, declara:

"A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde".

O título referente aos "Funcionários Públicos", mais que qualquer outro, pela sua alta relevância jurídica, política e social, pelos interesses que iria disciplinar, foi dos mais discutidos na Constituição de 1946.

Por mais de quatro dezenas de anos, o nosso funcionalismo federal esteve a lutar pelo seu Estatuto, só vindo a conseguir-lo em 1939, e, depois, um novo em 1952, a Lei nº 1.711, de 28 de outubro daquele ano.

Com o aparecimento desse diploma legal, as relações entre o Estado e os seus funcionários, entre nós, passaram a ser estatutárias, não sendo mais razoável que se as considere, como opinião de muitos, decorrentes de um contrato de locação de serviços, contrato sui-generis ou inominado, sujeito, simultaneamente, ao direito público e ao direito privado.

O provimento dos cargos públicos por concurso é o melhor processo de seleção, hoje adotado vitoriosamente nos Estados Unidos, na Inglaterra, na França (Roger Bonnard, Gaston Jeze) na Itália e em outros Países.

O renovador da China, San Wen considerou o sistema de concurso, para

secretamento dos funcionários do Estado, um dos postulados da reconstrução de seu país. (Tr. Carneiro, vol. 1, p. 154).

Entre nós, em regra, o concurso tem sido a norma dominante. Concurso de provas para a primeira investidura, dependendo a efetividade de nomeação por concurso de um estágio de dois anos. Art. 189 nº 1, Constituição Federal.

O texto constitucional, como se alega, em verdade, usa a expressão genérica — concurso —.

A Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em seus arts. 13 e 19 diz:

“Art. 18. A primeira investidura em cargo de carreira e noutros que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso.”

“Art. 19. O concurso será de provas ou de títulos, ou de provas e títulos simultaneamente, na conformidade das leis e regulamentações”.

Em 1953, dispondo sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais, equiparando-os praticamente aos Membros do Ministério Público, a Lei nº 2.123, de 1 de dezembro daquele ano, em seu art. 1º, estabeleceu:

“Os cargos iniciais de procurador das autarquias federais serão providos mediante concurso.”

Parágrafo único. Os atuais procuradores interinos, serão efetivados mediante a prestação de concurso de títulos.”

Essa norma legal foi recentemente invocada, por ocasião da carreira de Procurador no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, pelo Decreto nº 45.466, de 25 de fevereiro de 1959 (*Diário Oficial* de 26-2-59), em cujo art. 1º, parágrafo único se dispõe:

“O provimento da carreira, ora criada obedecerá ao proposto no art. 3º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953”.

Apoiado nessa citada lei 2.123, o então titular da Pasta do Trabalho, Senhor Parsifal Barroso, houve por autorizar a validação de concurso de títulos para o provimento dos cargos de Procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em 1958, conforme despacho de 23 de junho no processo do I.A.P.C., A.C.N. nº 111.689-57.

Mais recentemente, adotou o referido titular medida idêntica com relação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo dum mandado de Segurança sobre a interpretação do art. 3º da Lei nº 2.123, de 1953, requerido por um candidato a procurador do I.A.P.C., que reclamava ser admitido — por concurso de títulos e provas —, contra o despacho ministerial que citamos admitindo os procuradores interinos por concurso interno, entre eles, só de títulos, denegou o pedido. Na ratio decidendi dessa denegação do pedido, leem-se, entre outras, as seguintes:

“Todavia como observa Francisco Campos (Direito Constitucional, II, pág. 371), funcionário público é uma categoria, dentro da qual operam essenciais distinções e diferenças que levam a regulamentações diversas, em conformidade com as peculiaridades de cada uma das espécies.

A Constituição estatui, em verdade, que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, mas acrescentou: “observados os requisitos que a lei estabelecer”.

O art. 184 contém uma regra absoluta que se aplica a todo o gênero.

Tem a mesma extensão e eficácia como expressão dos princípios dominantes no Magno Instrumento, os artigos 185, que veda a acumulação, o art. 186, que trata da primeira investidura mediante concurso.

Mas, se o Constituinte conheceu das práticas administrativas tradicionais deste País, quisesse instituir para o provimento no primeiro grau de carreira, um processo que assegurasse a

irrefragável igualdade dos pretendentes, teria imposto, liberalmente, o concurso de provas e títulos.

Se se cingiu à pura referência a concurso, evidentemente deixou à lei a liberdade de dispor sobre a forma do processo seletivo consoante as diferenças específicas das carreiras”.

Votando, declarou o Ministro Ribeiro Costa:

“Nego provimento ao recurso, de acordo com o eminente Sr. Ministro Relator. Não considero inconstitucional a lei que determinou fosse o concurso realizado, exclusivamente, para certa classe de servidores, desde que se tenha em vista todas as circunstâncias legais, entre as quais a seguinte: os beneficiados eram funcionários que, interinamente, já exerciam o cargo, havia cerca de dez anos ou mais. Justo era que a lei ordinária, reconhecendo a prestação desse serviços mandasse que o concurso fosse restrito ao número dos mesmos funcionários. A lei não é inconstitucional e eu nego provimento ao recurso”.

Aplicadas as considerações, acima expostas ao caso concreto do processo, temos que, no mesmo, não se trata de provimento inicial de qualquer cargo.

Outra é a situação das requerentes: pretendem elas uma transferência de oficiais legislativos, cargo que conquistaram por concurso de títulos e provas, para o de oficiais bibliotecários, cargo para o qual têm diploma especial. Devem, pois, ser submetidas, face os textos legais que citamos, à prática administrativa, e à jurisprudência por nós citada, a concurso interno, apenas de títulos, na Carreira para a qual são diplomadas e em cujas funções já se acham.

É o meu voto.
Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1959. — Cunha Mello, Presidente e Relator.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1961

Efetiva os funcionários da Secretaria do Senado que prestaram prova de habilitação.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São efetivados, nos postos iniciais das carreiras para que tiverem sido nomeados, os atuais funcionários interinos da Secretaria do Senado, admitidos mediante prova de habilitação.

Art. 2º Ficam igualmente efetivados no posto inicial da carreira de taquígrafo os oficiais legislativos providos em caráter interino a esse posto.

Art. 3º O disposto na presente Resolução aplica-se também aos ocupantes interinos de cargos isolados, desde que, na data de sua vigência, exista vaga nos respectivos quadros.

Art. 4º Em vigor esta Resolução, a Comissão Diretora do Senado expedirá títulos de nomeação aos funcionários efetivos e mandará apostilar os dos promovidos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As efetivações de que cogita, o presente projeto de Resolução além de justas, uma vez que os servidores por ela abrangidos se submeteram a provas de habilitação, através das quais demonstraram a sua aptidão intelectual para o desempenho das funções que lhes foram confiadas, encontram amparo em precedente já adotado pelo Senado, quando promulgou o atual Regimento da sua Secretaria. Este em seu art. 257, efetivou todos os funcionários então interinos, admitidos como os que agora se pretendem beneficiar, mediante prestação de prova de habilitação. E cumpre frisar que a medida nenhuma prejuízo trouxe aos serviços da Secretaria; produziu, ao contrário, os melhores resultados, pois

todos os beneficiados por ela vêm dando cabal desempenho aos respectivos cargos.

Aliás, os atuais interinos estão em idênticas condições, no tocante ao bom desempenho de sua função. No que toca à efetivação das promoções dos oficiais legislativos, faz-se mister uma referência especial, por se tratar de cargos de natureza estritamente técnica. E que os promovidos interinamente, além da prova inicial de habilitação a que se sujeitaram, de há muito vinham desempenhando satisfatoriamente as tarefas de que ora se acham investidos, interinamente. Segundo informações do Chefe dos Serviços Taquígraficos à antiga Comissão Diretora, tais funcionários já haviam demonstrado a sua capacidade de modo mais eficiente do que prova de concurso em ambiente artificial, mediante o apanhamento de trecho adrede escolhido e lido por determinada pessoa.

Na prática diária, apanhando discursos sobre os mais variados assuntos, proferidos por diferentes oradores, cada qual com suas características próprias de pronunciar e de velocidade na prolação de suas orações, deram os referidos funcionários a melhor prova de sua capacidade para o exercício dos cargos, em que se acham investidos a título precário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1951.
— Francisco Gallotti. — Joaquim Pires. — Verginaud Wanderley. — Prisco dos Santos. — Camilo Mércio. — Magalhães Barata. — Alvaro Adolpho. — Landulpho Alves. — Anísio Jobim. — Melo Vianna. — Luiz Tinoco. — Durval Cruz. — Olavo Oliveira. — Onofre Gomes. — Victorino Freire. — Pereira Pinto. — Domingos Velasco. — Mathias Olympio. — Arão Leão. — João Villasboas. — Sylvio Curvo. — Cícero de Vasconcellos. — Pinto Aleixo. — Sá Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Vivaldo Lima. — Júlio Leite. — Epitácio Pessoa. — César Vergueiro. — Flávio Guimarães. — Euclides Vieira.

Projeto publicado no “Diário do Congresso Nacional” de 1º de maio de 1955. Parecer publicado no D.C.N. de 14 de julho de 1951.

PARECER Nº 583, DE 1951

Da Comissão da Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Resolução nº 10, de 1951.

Relator: Senador João Villasboas.

O presente projeto de Resolução do Senado nº 10, do corrente ano, da autoria do Ilustre Senador Francisco Gallotti e subscrito por mais de trinta senhores Senadores, manda efetivar nos cargos iniciais das carreiras de Oficial Legislativo e de Taquígrafos, os que ocupam interinamente esses cargos, e também os idênticos ocupantes de cargos isolados, desde que estejam vagos na data em que entrar em vigor a resolução.

Na forma do nosso Regimento Interino, cabe a esta Comissão examinar o Projeto, preliminarmente, sob o seu aspecto constitucional, e, em seguida, quanto à conveniência da medida proposta.

Quanto à constitucionalidade.

É princípio universalmente aceito e consagrado em todos os países, onde haja independência de poderes, que ao Legislativo compete organizar o respectivo serviço administrativo, com absoluta liberdade de ação. Abre exceção a essa regra, unicamente talvez, a Inglaterra, em consequência de sua original construção política.

Doutrina pacífica, não tem provocado polémica entre os constitucionalistas, conforme esclareceu o eminente Carlos Maximiliano, em notável discurso, pronunciado na Câmara dos

Deputados, em 15 de dezembro de 1919, sobre essa matéria, nestes termos:

“Apesar de procurar especializar-me em Direito Constitucional há vinte e tantos anos e possuir, portanto, biblioteca regular sobre o assunto, não achei muita coisa a respeito da tese ora ventilada, porque, entre as nações cultas, em sua generalidade, já se tornou questão pacífica a prerrogativa que as Câmaras do Brasil têm dispensado entre nós, porém, não há questões pacíficas. Quando em qualquer outro país se levanta uma dúvida, os órgãos competentes resolvem-na e ela morre; aqui não é produzida, vem à tona muitas e muitas vezes, recomende-se interminavelmente o debate e dura cinco, dez e até vinte anos.

2. Nesse memorável discurso o eminente constitucionalista pátrio estuda a espécie em face de legislação estrangeira e das Constituições brasileiras do Império e da República para demonstrar a sua tese.

Assim, depois de transcrever o artigo 21 daquela, diz:

“Firmados nesse dispositivo, desde 1868, Câmara e Senado têm fixado atribuições e vencimentos dos seus funcionários, e dispensado alguns dos serviços por tempo indeterminado, com as vantagens da efetividade, tal qual se deu agora com o funcionário da Câmara.

E, referindo-se à Constituição de 91, acrescenta:

“Mais preciso que qualquer outro, neste particular, o estatuto brasileiro, com as palavras “nomear os empregados da sua secretaria”, restringiu a prerrogativa geral do Chefe do Estado, e, com as expressões “organizar o seu Regimento Interno”, conferiu a cada Câmara autonomia no seu serviço particular, permitindo-lhe instituir os cargos necessários, fixar deveres e determinar as recompensas dos serviços dos seus funcionários”.

3. E de se acentuar que tais comentários tecia o notável jurista pátrio: face o texto da Constituição de 1891, que assim era concebido:

Art. 18 — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal trabalharão separadamente e, quando não se resolver o contrário por maioria de votos, em sessões públicas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das Câmaras a maioria absoluta dos seus membros:

§ único — A cada uma das Câmaras compete:

Verificar e reconhecer os poderes de seus membros;

Elegar a sua mesa;

Organizar o seu regimento interno;

Regular o serviço da sua polícia interna;

Nomear os empregados da sua secretaria”.

No exercício dessas faculdades, de “organizar o seu regimento interno, regular a sua polícia e nomear os empregados da sua secretaria” sempre se compreendeu estarem incluídos, conforme expõe Carlos Maximiliano atrás transcrita, as atribuições a cada uma das Câmaras de criar os cargos da respectiva secretaria, fixar-lhes os vencimentos, determinar a forma do seu preenchimento, nomear, aposentar, pôr em disponibilidade e demitir os funcionários.

4. Idênticas atribuições foram outorgadas aos Tribunais Federais quando a Constituição prescreveu:

“Art. 53. — Os Tribunais Federais elegerão de seu seio os seus presidentes e organizarão as respectivas secretarias.

§ 1º — A nomeação e demissão dos empregados da secretaria, bem como o provimento dos oficiais de justiça nas circunscrições judiciais compete, respectivamente, aos presidentes dos tribunais”.

5. Os atos administrativos emanados, em cada Casa do Parlamento, quer do Supremo Tribunal Federal, com fundamento nessas faculdades

constitucionais, sempre foram criticados por certa acrimônia, notadamente em consequência da incompreensão da autonomia absoluta desses poderes diante do Executivo.

Dai gerar-se grave conflito entre o Legislativo e o Executivo, quando o Presidente Epitácio Pessoa a deliberação do Congresso, em que se abria crédito para pagar um funcionário da Secretaria da Câmara dos Deputados, posto em disponibilidade, por tempo indeterminado, com vencimentos inteiros.

As acusações de abusos da criação de cargos, elevação de vencimentos, aposentadoria e disponibilidades de honrários válidos com a totalidade dos proventos da atividade, influíram de tal forma no espírito dos legisladores, que a revisão constitucional de 1925 — 1926 restringiu profundamente aquelas atribuições, alterando o nº 25 do art. 34 da Constituição de 91, que ficou assim redigido:

"Art. 34 — Compete privativamente ao Congresso Nacional:

25 — Criar e suprimir empregos federais, inclusive os das secretarias das Câmaras e dos Tribunais, fixar-lhes as atribuições e estipular-lhes os vencimentos".

Essa orientação foi seguida pela Constituição de 34, que dispõe:

"Art. 26 — Somente a Câmara dos Deputados incumba eleger a sua Mesa, regular a sua própria polícia, organizar a sua secretaria, com observância do art. 33, nº 6, e o seu Regimento Interno, no qual se assegurará, quanto possível, correntes de opinião nela definidas".

Art. 39 — Compete privativamente ao Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República:

6. 6) criar e extinguir empregos públicos federais, fixar-lhes e alterar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial".

"Art. 90 — São atribuições do Senado Federal:

VI — eleger a sua Mesa, regular a sua própria polícia, organizar o seu Regimento Interno e a sua Secretaria, propondo ao Poder Legislativo a criação e supressão de cargos e os vencimentos respectivos".

7. Radicalmente contrário foi o rumo seguido pelos Constituintes de 49. Nêles predominou profundamente a ideia de manter a absoluta independência das Casas do Congresso na composição das respectivas secretarias, e nesse sentido orientavam a eficiência de cada um dos Poderes relativamente à organização do seu próprio funcional.

8. No que toca ao Poder Executivo, determinou a Constituição vigente, no art. 65, alínea IV, que a criação, extinção dos cargos públicos e a fixação dos vencimentos, compete ao Congresso, em lei especial mas subordinada à sanção e ao veto do Presidente da República, a quem ressalvou a prerrogativa da iniciativa das leis que criem empregos em serviços já existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, o quadro das forças armadas (art. 67 § 2º).

9. Relativamente ao Poder Judiciário, estabeleceu que:

Art. 97 — Compete aos Tribunais:

II — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, prevendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim prover ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Confere, assim aos Tribunais Federais e locais:

a) Competência para, no seu Regimento Interno, organizar os serviços da sua secretaria e cartórios e nomear e demitir os funcionários, mas, obedecendo às normas que o Congresso lhes traçar, em lei especial, sancionada pelo Presidente da República.

b) direito de simples iniciativa ou seja de propor a criação e extinção de cargos e a fixação dos vencimentos, mas sujeitando-se ao que sobre

tal proposta deliberar livremente o Congresso e for aceito e não vetado pelo Presidente da República.

10. Foi somente, em referência às duas Casas do Congresso que a Constituição previu um critério de exceção, conferindo a cada uma delas o amplo e absoluto poder de organizar os respectivos serviços na forma e pelo modo que melhor convier.

E' o que se lê no artigo 40:

"A cada uma das Câmaras compete dispor um Regimento Interno, sobre organização, polícia, criação e provimento de cargos".

Nos respectivos Regimentos, portanto, a Câmara e o Senado, separadamente, sem nem mesmo obedecer a uma norma que lhes seja comum, poderão:

a) fazer a organização de sua Secretaria e serviços auxiliares estabelecendo as divisões, seções, funções isoladas etc. como melhor convier ao seu funcionamento.

b) criar os cargos que julgarem necessários, classificando-os e denominando-os como melhor lhes parecer e determinando a atribuição dos seus ocupantes.

c) extinguir aqueles que considerarem desnecessários.

d) estabelecer a forma e as condições para o seu provimento, podendo exigir ou dispensar concursos limitando a extensão dos seus, quanto às disciplinas e ao número de inscrições dos candidatos.

e) conferir gratificações especiais;

f) regular o tempo para as aposentadorias e os proventos a ela correspondentes;

g) normalizar férias e licenças.

11. Tudo isso se contém na letra expressa do artigo 40 da Constituição Federal.

E' esse um dispositivo de exceção que retira o funcionalismo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal das normas traçadas do Título VIII — "Dos Funcionários Públicos" da Constituição.

As regras aí prescritas podem ser adotadas pelas Casas do Congresso em relação ao seu funcionalismo, mas obrigatória não é a sua adoção.

No tocante ao provimento em cargos inicial da carreira, que o artigo 186 da Constituição diz se efetuará mediante concurso, a sua obrigatoriedade não atinge aos funcionários das Casas do Congresso, porque, expressamente, o artigo 40 citado a estas atribui dispor sobre o provimento desses cargos.

E' facultado, portanto, seja à Câmara, seja ao Senado, dispor diferentemente sobre tal provimento.

12. E, assim, o tem compreendido a Câmara e o Senado, já concedendo aposentadoria aos seus servidores com vencimentos superiores aos da atividade não obstante o preceito do artigo 191 parágrafo 2º da Constituição, já efetivando interinos e contratados, independentemente de concurso que se refere o artigo 186.

Eis por que sou pela constitucionalidade do Projeto.

13. O provimento interino dos cargos vagos iniciais da carreira de taquígrafos foi feito pela Comissão Diretora, em face da exigência do serviço.

Recaim as nomeações em oficiais legislativos, que, por mais de dois anos, treinaram no serviço do plenário, e já, por quase um ano vinham desempenhando diariamente aquelas funções, vis a vis com os integrantes do corpo taquígrafico sem receberem

os proventos correspondentes aos trabalhos que realmente executavam.

E a eficiência com que desempenham tais funções é a prova mais cabal da sua capacidade técnica.

14. Igualmente os oficiais legislativos, nomeados interinamente para preencher os claros existentes na letra inicial da carreira desde o ano passado, trabalham com inextinguível dedicação, assiduidade e competência.

O aproveitamento de uns e de outros como integrantes efetivos do Senado é de toda a conveniência para o serviço como é a mais justa recompensa a tão dedicados servidores.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de julho de 1951. — Dário Cardoso, Presidente — João Villasbôas, Relator — Anísio Jobim — Carlos Saboya — Camilo Mérico — Vergniaud Vanderlei.

COMISSÃO DIRETORA

Reunião realizada em 22 de agosto de 1951

"Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, presentes os Srs. Senadores Vespasiano Martins, 2º Secretário; Waldemar Pedrosa, 3º Secretário; Hamilton Nogueira, 4º Secretário e Francisco Gallotti, 1º Suplente de Secretário, reuniu-se a Comissão Diretora.

O Sr. Senador Vespasiano Martins procedeu à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Resolução nº 10-51, que efetiva funcionários da Secretaria do Senado, que prestaram prova de habilitação, havendo o Sr. Senador Waldemar Pedrosa pedido vista do projeto."

COMISSÃO DIRETORA

Reunião realizada em 6 de setembro de 1951

"Sob a presidência do Sr. Senador Marcondes Filho, presentes os Srs. Senadores Vespasiano Martins, 2º Secretário; Waldemar Pedrosa, 3º Secretário; Hamilton Nogueira, 4º Secretário e Francisco Gallotti, 1º Suplente de Secretário, reuniu-se a Comissão Diretora.

Relativamente ao Projeto de Resolução nº 10-51 do qual havia solicitado vista, o Sr. Senador Waldemar Pedrosa declarou que procedera a estudo minucioso sobre o mesmo, a começar pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e que se membro dessa comissão não teria dúvida em subscrever o parecer. Indagado, ainda, da eficiência dos funcionários que o projeto manda efetivar e em vista das informações obtidas, através das Diretorias de Serviço e da prova de habilitação que prestaram, não tinha dúvida em acompanhar o parecer do Sr. Senador Vespasiano Martins.

O Sr. Senador Hamilton Nogueira declarou que, em princípio, é pelo concurso para preenchimento dos cargos de carreira por isso estivera ao lado daqueles Senadores que não concordaram com as nomeações feitas sob a aparência de determinado concurso, sem que se observasse a ordem de classificação. Quando surgiu o presente projeto de resolução e não conhecia, ainda, o parecer do Senhor Senador Vespasiano Martins, era seu propósito votar contra a proposição. Entretanto, o parecer de S. Ex.ª era muito claro e colocava a questão no terreno da justiça; que não se poderia exigir concurso para determinado número de funcionários que prestaram prova de habilitação, quando na mesma legislatura já haviam sido efetivados outros nas mesmas condições. Votava, assim, de acordo com o parecer do Sr. Senador Vespasiano Martins, mas que, de futuro, será sempre pelo concurso.

O Sr. Senador Francisco Gallotti declarou que, como primeiro signatário

do Projeto, não poderia deixar de acompanhar o parecer do Sr. Senador Vespasiano Martins, que foi assim aprovado por unanimidade."

Da Comissão Diretora, sobre o Requerimento nº 156-61, de Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, PL-8, solicitando contagem de tempo de serviço prestado como Revisor do Serviço Público do DASP.

Relator: Senador Cunha Mello.

Indeferido. Apesar de muito alegar, o requerente nada provou. Nem mesmo fez, por qualquer documento, prova de ter servido na "Revista do Serviço Público", a qualquer título. Sem existir essa prova feita por documento hábil, inútil é indagar-se do tempo em que serviu. Prova de tempo de serviço, a ser contado para qualquer efeito legal, aposentadoria, promoção ou adicionais se faz por documento emanado da ação competente da repartição em que se serviu.

Não pode valer, para tal, atestado de quem quer que seja produzir efeitos legais. É verdade que, no caso concreto, exibe o requerente um atestado de pessoa da maior idoneidade moral, respeitável pelo seu patrimônio de homem público, o Sr. Dr. Alfredo Nasser.

No seu próprio requerimento, cita o requerente, citando o E. dos F. Públicos que a certidão é o meio hábil de prova de prestação de serviço público, mas não é o único.

Em casos de força maior, devidamente provadas a inexistência das fontes onde tais certidões devam ser obtidas, pode esse documento hábil ser substituído por prova de sua existência, resultante de diligências feitas para sua obtenção.

Segundo jurisprudência firmada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, a prova de serviço público não se pode fazer por atestados pessoais e somente deve ser feita por documentos emanados da Repartição em que o serviço foi prestado, oriundo dos seus órgãos competentes.

Em tais condições, há ausência de qualquer prova hábil de suas alegações, resolve a Comissão Diretora indeferir o requerimento de fls.

Sala da Comissão Diretora, em 18 de outubro de 1961. — Cunha Mello, Relator.

ATA DA 193ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1961

PRESIDENCIA DOS SRS. CUNHA MELLO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Vivaldo Lima. — Paulo Fender. — Zacharias de Assumpção. — Lobão da Silveira. — Eugênio Barros. — Leonidas Mello. — Mathias Olympio. — Joaquim Parente. — Fausto Cúbel. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Dix-Huit Rosado. — Argemiro de Figueiredo. — João Arruda. — Jarbas Maranhão. — Lourival Fontes. — Jorge Maynard. — Heribaldo Vieira. — Ovidio Teixeira. — Aloysio de Carvalho. — Del Caro. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Miguel Couto. — Cândido de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Nogueira da Gama. — Milton Campos. — Lino de Mattos. — Pedro Ludovico. — Coimbra Bueno. — José Feliciano. — Lopes da Costa. — Alô Guimarães. — Gaspar Velloso. — Saulo Ramos. — Irineu Bornhausen. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Guido Mondin. (46)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE**PARECER Nº 618, DE 1961**

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1.657-B, de 1960 (nº 29, de 1961, no Senado), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e das outras providências.

Relator: Senador Miguel Couto.

O Poder Executivo, com a Mensagem nº 85, de 1960, encaminhou ao exame do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Diretor do Departamento Administrativo do Serviço Público, projeto de lei, que visa a criar cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e das outras providências.

As razões que levaram o Governo Federal a propor a criação de tais cargos estão especificadas no trabalho elaborado pelo D.A.S.P. e nas informações prestadas pelo Ministério da Agricultura.

Entende o Órgão Técnico do Executivo que a medida é oportuna e justificável, de vez que: "o trabalho relacionado com as pesquisas agrônômicas na área situada na jurisdição do Instituto Agrônomo do Oeste (Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso), vem-se avolumando em decorrência do surto de progresso por que passa aquela região, principalmente em consequência do conjunto de obras destinadas à construção da nova capital do País".

Ora, verificando-se que a criação de tais cargos objetiva suprir as deficiências de pessoal do Instituto Agrônomo do Oeste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, instituições estas de importância fundamental para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de nossos métodos de produção e pesquisa agrícolas, opinamos pela aprovação do presente projeto atendendo, também, a que o mesmo está redigido em termos de rigorosa técnica administrativa, conforme preceitua a Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Miguel Couto, Relator. — Paulo Fender. — Jyrbas Maranhão.

Parecer n. 619, de 1961

Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1961 (na Câmara número 1.657-B/60), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e das outras providências.

Relator: Senador Nogueira da Gama. O Poder Executivo, através da mensagem nº 85, de 1960, encaminhou ao exame do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, projeto de lei que visa a criar cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e das outras providências.

Na Câmara, foi aprovado o Projeto nos termos do substitutivo da

Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

É de transcendental importância o Instituto Agrônomo do Oeste, por sua missão de aperfeiçoar os métodos agrícolas em grande área, sobretudo na região circunvizinha a Brasília, Estados de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, o mesmo se podendo dizer do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônômicas, órgãos aos quais se destinam os cargos criados pelo projeto.

Apreciando devidamente a matéria, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1961. — Mourão Vieira, Presidente — Nogueira da Gama, Relator. — Ovidio Teixeira. — Lopes da Costa. — Alô Guimarães.

Parecer n. 620, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1961 (nº 1.657-B-60, na Câmara), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e das outras providências.

Relator: Senador Fausto Cabral

O presente projeto, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, e originário do Poder Executivo, tendo sido encaminhado ao exame do Congresso Nacional com a Mensagem nº 85, de 1960.

Os cargos que o projeto pretende criar são necessários ao funcionamento normal do Instituto Agrônomo do Oeste, segundo se constata da Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público que informou a iniciativa do Governo Federal.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca, já se manifestaram na espécie, aduzindo considerações favoráveis à aprovação do projeto.

A este Órgão Técnico cabe apreciar as implicações de ordem financeira que a proposição apresenta, e que estão consubstanciadas em seu artigo 2º. O preceito legal em referência autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 32.283.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros) para prover as despesas com a criação dos cargos enumerados no projeto.

Como se observa, a proposição é recomendada pelos Órgãos Técnicos desta Casa encarregados de examinar-lhe o mérito, sendo assim também merecedora de nosso acolhimento, pelo sentido técnico de que se reveste.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Lobão da Silveira; — Lopes da Costa; — Nogueira da Gama; — Eugênio Barros; — Del Caro; — Ary Vianna. — Dix-Hut Rosado.

Parecer n. 621, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de resolução nº 24, de 1960, que cria "sub-judice" da "Câmara dos Deputados" a "Comissão Mista do Museu do Congresso", composta de três Representantes do Senado Federal e dois da Câmara dos Deputados.

Relator: Senador Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Resolução nº 24, de 1960, é da autoria do nobre Senador Coimbra Bueno, e cria sub-judice da

Câmara dos Deputados, uma Comissão Mista, destinada a transferir o antigo Senado da República, com sede no Rio de Janeiro, em Museu do Congresso.

Essa Comissão irá examinar, naturalmente, os meios legais daquela transformação, o que vale dizer que somente nessa oportunidade, o assunto exigirá exame mais detido.

A simples constituição de uma Comissão de Parlamentares para tais fins, nada contém que possa colidir com os textos e o espírito da Constituição da República.

Assim pensamos.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1960. Lourival Fontes, Presidente; Argemiro de Figueiredo, Relator; Silvestres Pérciles — Ruy Cornelio — Menezes Pimentel — Jefferson de Aguiar.

Parecer n. 622, de 1961

Da Comissão Diretora — sobre o Projeto de Resolução nº 24 de 1960, que cria, sub-judice da Câmara dos Deputados, a "Comissão Mista do Congresso" destinada a transformar o antigo prédio do Senado da República em Museu do Congresso.

Relator: Senador Argemiro de Figueiredo.

O nobre Senador Coimbra Bueno apresentou o Projeto de Resolução nº 24, criando, sub-judice da Câmara dos Deputados, uma "Comissão Mista do Congresso", composta de três Representantes do Senado e dois da Câmara dos Deputados, visando a transformar o prédio do antigo Senado da República, no Rio de Janeiro, em Museu do Congresso.

A matéria, com parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, vem ao exame desta ilustre Comissão Diretora.

Consta, do processo, um parecer do eminente 1º Secretário do Senado, que adotamos.

O Senado já deliberou em ceder, a título precário, o Edifício do Monroe ao Estado-Maior das Forças Armadas. E o prédio está ocupado.

Isso posto, opinamos que se devolva o processo à douta Comissão de Justiça, que, data vênica, deverá considerar prejudicada a iniciativa consubstanciada no Projeto de Resolução nº 24, de 1960.

Sala da Comissão Diretora, em 10 de agosto de 1961. Auro Moura Andrade — Presidente; Senador Argemiro de Figueiredo — Relator; Gilberto Marinho — Novais Filho — Mathias Olympio.

Parecer n. 622-A, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 24, de 1960, que cria a "Comissão Mista do Museu do Congresso".

Relator: Senador Nogueira da Gama.

O presente projeto, da autoria do eminente Senador Coimbra Bueno, que cria a Comissão Mista do Museu do Congresso, não pode data vênica, merecer acolhida nesta Comissão.

Em primeiro lugar, não poderíamos, através de simples projeto de resolução, criar obrigação para a Câmara dos Deputados. Projetos de resolução valem, apenas, para cada Casa do Parlamento, e disciplinam, tão-somente, assuntos que digam respeito à economia interna de cada uma.

Para adoção de medidas do interesse das duas Casas do Congresso, e que se fizessem valer e mambas, como no caso presente, o instrumento

to adequado seria um projeto de Decreto Legislativo.

Agora isso, forçoso é deduzir, da redação do projeto que seus objetivos não estão claramente delineados.

Prize-se, ainda, que o Palácio Monroe pertence ao Senado e nada deve ter a Câmara com a sua destinação.

Acresce considerar, finalmente, que a Comissão Diretoria do Senado esclarece, em seu pronunciamento sobre a matéria, que "a iniciativa constante do projeto está prejudicada por deliberação posterior do Senado, "ex-vi" da qual o Edifício Monroe foi, a título precário, cedido ao Estado Maior das Forças Armadas".

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente; Nogueira da Gama, Relator; Aloysio de Carvalho — Virgílio Lima — Heobaldo Vieira — Milton Campos — Lourival Fontes.

Parecer n. 623, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1961, que restabelece a denominação da Faculdade de Direito de Mato Grosso, federalizada pela Lei nº 3.877, de 30 de janeiro de 1961.

Relator: Senador Lourival Fontes.

O presente projeto, de autoria do eminente Senador Filinto Müller, determina que o estabelecimento de ensino superior, com sede em Cuiabá, federalizado com o título de "Faculdade de Direito de Cuiabá", pelo artigo 7º da Lei nº 877, de 30 de janeiro de 1961, conservará a denominação de "Faculdade de Direito de Mato Grosso", com que foi criado pela Lei nº 486, de 5 de setembro de 1952, do referido Estado e reconhecido pelo Governo Federal através do Decreto nº 47.339, de 3 de dezembro de 1959.

II. Justificando a Proposição, diz seu ilustre Autor:

a) o estabelecimento de ensino jurídico a que se refere o projeto foi criado pela Lei estadual de Mato Grosso, de 5 de setembro de 1952, com o título de "Faculdade de Direito".

b) instalado a 31 de janeiro de 1954, teve o seu funcionamento autorizado pelo Governo Federal em 20 de novembro de 1956, sendo reconhecido oficialmente, na forma da legislação vigente em 3 de setembro de 1959;

c) em virtude, entretanto, de engano havido na fase de elaboração do projeto que se transformou na Lei nº 3.877, de 30 de janeiro de 1961, figurou ele, no diploma legal que o federalizou, com o nome de "Faculdade de Direito de Cuiabá", ao invés de "Faculdade de Direito de Mato Grosso", engano que, agora, procura-se corrigir.

III. Do ponto-de-vista constitucional e jurídico, nada há que invalide o projeto, e, assim sendo, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente; Lourival Fontes, Relator; Ary Vianna — Nogueira da Gama — Virgílio Lima — Aloysio de Carvalho.

Parecer n. 624, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1961, que restabelece a denominação da Faculdade de Direito de Mato Grosso, federalizada pela Lei nº 3.877, de 30 de janeiro de 1961.

O projeto em exame, apresentado pelo nobre Senador Filinto Müller, tem por objetivo apenas restabelecer a denominação primitiva do ins-

título de ensino jurídico criado por Lei do Estado, posteriormente, autorizado a funcionar e, finalmente, federalizado pelo Governo Federal com o nome de Faculdade de Direito de Mato Grosso.

Fundamentando as razões da medida, seu ilustre autor pondera que o referido estabelecimento criado em 1952, com o título de "Faculdade de Direito de Mato Grosso", teve o seu funcionamento legalmente autorizado em 1956, tendo sido federalizado, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, sob a denominação de "Faculdade de Direito de Cuiabá", ao invés de "Faculdade de Direito de Mato Grosso".

Houve, como declara o nobre autor da proposição, e como é fácil de ser averiguado, manifesta engano na fase elaboradora do projeto que propunha a integração daquela Faculdade no sistema federal de ensino, engano que foi mantido na Lei nº 3.877, de 30 de janeiro de 1961.

Com a finalidade, pois, de corrigir, no diploma legal que federalizou o referido estabelecimento, o lapso acima mencionado, é que foi oferecido o projeto em apreço por cuja aprovação esta Comissão ora se manifesta.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1961. — *Menezes Pimentel*, Presidente; *Jarbas Maranhão*, Relator; *Lobão da Silveira* — *Artindo Rodrigues*.

Parecer n. 625, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 193-P/58 (2) — Do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia de acórdão referente ao Recurso Extraordinário nº 19.422, julgado a 30.5.52 (inconstitucional a cobrança do imposto de renda sobre os vencimentos de professores).

Relator: Senador Aloisio de Carvalho.

A esta Comissão de Constituição e Justiça, para sua deliberação, na forma da letra "b" do artigo 86, do Regimento Interno do Senado, vem em cópia autenticada o "acórdão" proferido pelo colendo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 19.423, do Distrito Federal, decretando os professores "isentos do pagamento de qualquer parcela do imposto de renda, tanto progressivo como ceder, ou de qualquer outra denominação, frente ao artigo 203 da Constituição".

O invocado preceito constitucional declarou, como se sabe, que nenhum imposto agravaria diretamente os direitos de autor nem a remuneração de professores e jornalistas. Admitido o imposto de renda, como era óbvio, entre os abrangidos pela isenção, não tardou que surgissem as dúvidas quanto à extensão dessa isenção às duas formas de tributação, a ceder e a complementar progressiva. Vacilante, a princípio, acabou a jurisprudência por se orientar no sentido da isenção total, visto que seria em tais termos a concessão constitucional. Fruto desse pensamento é o "acórdão" referido, datado de 30 de maio de 1952, quando já em vigor, aliás, disposição de lei ordinária (a lei nº 986, de 20 de dezembro de 1949) estabelecendo que não seriam considerados, para efeito do imposto ceder e complementar, os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas. A ampliação da isenção se operava agora por modificação do texto do parágrafo 2º do artigo 24 da lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, onde apenas se falava em imposto ceder, excluído, por conseguinte, e intencionalmente, o imposto complementar progressivo.

As tributações impostas anteriormente a lei nº 986, a título de imposto complementar, dado que as normas então vigentes só falavam de isenção para efeito de imposto ceder, teriam que ser naturalmente apreciadas, e mantidas ou anuladas, à luz do artigo 203 da Constituição. Foi o que fez o Supremo Tribunal Federal, no "acórdão" em apreço, dando ganho de causa ao interessado, a quem a Delegacia Regional do Imposto sobre a Renda e o Fortalecimento, impusera o pagamento do imposto complementar, contando-se, para esse fim, remuneração de magistério. Com a decisão, ficava fulminado, por inconstitucional, o dispositivo do decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, sobre que assentara aquela Delegacia Regional o seu ato, dispositivo repetido, aliás, em diplomas posteriores, até que a lei nº 986, de 1949, ajustou a matéria aos precisos termos constitucionais.

Isto posto, estamos em face de uma disposição de lei cuja inconstitucionalidade o Supremo Tribunal Federal reconhece em definitivo, cabendo, pois, ao Senado suspender-lhe a execução, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64 da Constituição. Ocorre, porém, que a esta altura, não mais vigora o preceito assim incriminado, em breve anulado, como vimos, pelo próprio legislador ordinário. Dar a essa decisão judicial a consequência de uma resolução do Senado decretando a suspensão da execução da norma condenada seria conduzir na prática, ao absurdo o mandamento constitucional. Seria, afinal, suspendermos a execução do que não mais existe, o que, por certo, não estava no ânimo do legislador constituinte autorizar. E que este quis foi evitar que prevalecesse, como anomalia debilitando a ordem jurídica, um preceito legal para sempre declarado inconstitucional pelo órgão competente para fazê-lo, em cumprimento do "mais eminente dos seus deveres", como o consagrava Rui Barbosa. Que não prevalecesse, é claro, sua completa extirpação pelos meios próprios.

Se o legislador ordinário se antecipou à nossa providência, usando de meio próprio, que lhe é privativo, não resta ao Senado, na hipótese concreta, senão determinar o arquivamento da matéria.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente; *Aloisio de Carvalho*, Relator; *Lowival Fontes* — *Heribaldo Vieira* — *Vivaldo Lima* — *Noqueira da Gama* — *Milton Campos*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, lamento não estar presente aos trabalhos desta Casa, no momento, o Senador Lima Teixeira, porquanto o meu propósito é responder às afirmações ontem feitas por esse eminente colega no tocante ao Projeto do Código Brasileiro de Telecomunicações, de que tenho a honra de ser Relator na Comissão Especial. O Senador Lima Teixeira — quero fazer justiça a esse colega — quando pediu às Comissões que dessem andamento aos seus trabalhos, naturalmente não estava suficientemente informado do tempo que o Projeto de Telecomunicações gastou em sua tramitação na Câmara dos Deputados, nem tampouco da data em que retor-

nou ao Senado e daquela em que foi distribuído à Comissão Especial e às demais Comissões.

Tenho o Senador Lima Teixeira em alta conta e se S. Exa., ontem, não foi exato na sua afirmação, é porque não dispunha dos dados verdadeiros que o levassem a um juízo sereno no que diz respeito ao comportamento das Comissões especializadas desta Casa.

Aliás, o que ocorreu com o Senador Lima Teixeira poderia acontecer com qualquer um de nós. Partiu Sua Excelência de dados inexatos e, portanto, deveria chegar, como inevitavelmente chegou, a conclusões exageradas, deformadoras da realidade dos fatos.

Senhor Presidente, para que não paire qualquer dúvida, resolvi, modestamente, colaborar com o Senador Lima Teixeira, trazendo ao seu conhecimento as datas que marcam a tramitação do Projeto, não só aqui como também na Câmara dos Deputados.

O projeto originário do Senado, com o substitutivo do eminente Senador Cunha Mello, foi enviado à Câmara dos Deputados, distribuído às Comissões e mandado à publicação a 29 de novembro de 1957. Só retornou ao Senado a 23 de agosto de 1961. Portanto, permaneceu naquela Casa durante o período de três anos e nove meses.

Retornado ao Senado naquela data, isto é, 23 de agosto de 1961, foi-me distribuído a 31 do mesmo mês para, na seguinte, ser recolhido, porque devia ser distribuído a outras Comissões. O projeto só permaneceu em meu poder durante um dia, apenas um dia.

Sómente ontem, Senhor Presidente, foi-me o projeto novamente distribuído. Não ignora V. Exa. que, eleita a Comissão Especial incumbida de dar parecer sobre Substitutivo da Câmara ao Código Brasileiro de Telecomunicações e escolhidos o seu Presidente e Relator, esta não cruzou os braços diante da tarefa que o Senado lhe cometera. Convocou várias e repetidas reuniões, reuniões demoradas, de três e mais horas de duração, às quais compareceram todos aqueles que desejara. Estiveram presentes Deputados interessados no assunto, ou porque foram relatores da Câmara ou porque tinham pelo assunto natural inclinação, bem assim Ministros de Estado, inclusive o Senhor Primeiro Ministro e o Senhor Ministro da Viação. As reuniões tiveram por escopo ouvir o pronunciamento das partes interessadas, porque, como V. Exa. sabe Senhor Presidente, o assunto envolve interesses momentosos, quer do Poder Público, quer de particulares. E não seria defensável elaborar um projeto dessas proporções e alcance sem ouvir todas as partes interessadas, quer as entidades privadas, quer do Poder Público.

Assim se fez, e ao longo dessas reuniões travaram-se os mais demorados e interessantes debates; foram trazidos, para conhecimento da Comissão os mais indispensáveis e úteis subsídios, sem os quais a elaboração do projeto, pela Comissão Especial, seria ato de plena levandade, que não teria a justificativa de nenhum dado de ordem objetiva; poderia, quando muito, ser notado por um impulso ou ímpeto passionais. E se assim acontecesse, melhor seria não elaborá-lo.

O assunto envolve a própria segurança do Estado. O substitutivo que saiu desta Casa, de autoria do eminente jurista, Senador Cunha Mello, fixou critérios, estabeleceu ramos, definiu pontos de vistas.

Alguns desses critérios, alguns desses pontos de vista, algumas dessas interpretações que S. Exa. dava ao problema sofreram, no embate das opiniões da Câmara dos Deputados, modificações de certo modo sensíveis, e ao relator

da Comissão Especial não seria licito elaborar um Parecer que iria ser submetido aos seus companheiros e ao Plenário desta Casa sem aquilatar, sem examinar, sem analisar todos esses antagonismos, toda essa diversidade, todas essas implicações.

E' por isso, Senhor Presidente, que a Comissão Especial escolhida pelo Senado para se pronunciar sobre o Projeto de Telecomunicações somente agora se acha capacitada a emitir Parecer a respeito do importantíssimo assunto.

Assim, Senhor Presidente, encerro as minhas palavras com o propósito modesto de, elas, levar uma contribuição ao Senador Lima Teixeira, no que diz respeito às críticas por ele ontem formuladas relativamente à lentidão, ao passo tardo com que determinados Projetos de Lei se arrastam nesta Casa do Parlamento.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com satisfação.

O Sr. Jorge Maynard — Pediria a V. Exa. licença para acrescentar mais uma informação: é que realizamos sete sessões e, em todas elas, exceto a segunda, o comparecimento de seus membros foi integral.

O Sr. Alô Guimarães — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Concedo o aparte com prazer.

O Sr. Alô Guimarães — Tenho ouvido com bastante interesse o pronunciamento tranqüilo, sincero e veemente de V. Exa., para demonstrar à Casa que a Comissão incumbida de estudar o Projeto de Código de Telecomunicações, primeiro, tem cumprido seu dever, segundo, tem o alcance exato de suas responsabilidades. Quero transmitir a V. Exa. a minha solidariedade, certo estou de que homens do estôfo moral de V. Exa. e dos seus companheiros de Comissão, não de ceder ao País uma lei que realmente interprete os anseios nacionais neste setor. Não se trata de criar benefícios, vantagens a quem quer que seja, mas de estudar uma lei que seja, de fato, a reafirmação da vontade nacional no complexo campo das telecomunicações.

Tenho conhecido de perto V. Exa. em todos os trabalhos que lhe são cometidos nesta Casa, e em todos tem revelado não só com a sabedoria que lhe é peculiar, mas com a compreensão patriótica de que nesta Casa cumprimos nosso dever, sem favorecer a este ou aquele, a entidades ou pessoas, mas apenas tendo em conta o interesse público. Receba V. Exa., neste momento, a solidariedade deste seu colega do Parlamento Nacional.

O Sr. Caiado de Castro — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Nobre Senador Sérgio Marinho, estou acompanhando com todo interesse a sua exposição que, na minha opinião pessoal, me pareceu desnecessária. Tenho seguido a tramitação deste projeto de Senado e, sobretudo, observado pessoalmente o trabalho extraordinário da Comissão Especial, por nós eleita, para emitir parecer sobre ele. Tenho trocado idéias com meu particular amigo, o nobre Senador Jorge Maynard e lido, atentamente as atas das várias reuniões, publicadas no Diário do Congresso. Para mim, repito, seria desnecessária a explicação de V. Exa., mas feio em ouvi-la, porque confirma exatamente aquilo que todos sentimos: o cuidado especial que a Comissão vem dedicando à matéria e que V. Exa., como relator, rigorosamente em dia está procurando corresponder aquilo que todos esperamos de V. Exa. Trago a V. Exa. a minha solidariedade e integral apoio.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, se fosse licito esperar um prêmio pelo esforço que nós, no nosso "métier", desenvolvemos. Assim

prêmio teria sido agora conquistado, com o alto e generoso pronunciamento dos eminentes Senadores Alô Guimarães e Caiado de Castro.

O Sr. Fernandes Távora — V. Exa. dá licença, também, para um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Não juntem os meus louvores aos dos ilustres colegas porque V. Exa. sabe em que conceito o tenho. Seria, por conseguinte, redundância estar aqui a tecer elogios a quem todos reconhecem como homem de alta dignidade, grande capacidade e cumpridor perfeito de todos os seus deveres cívicos.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sou muito sensível às amáveis e generosas palavras de V. Exa., nobre Senador Fernandes Távora.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a paga já havia sido recebida através de pronunciamentos generosos e elevados, que acabam de ser feitos, neste momento, pela palavra autorizada dos Senadores Alô Guimarães e Caiado de Castro.

Um eminente membro da Comissão, o ilustre Senador Jorge Maynard, trouxe a sua colaboração, lembrando que no curso dos trabalhos, no esforço de reunir subsídios, a Comissão levou a efeito sete reuniões.

O Sr. Jorge Maynard — Ouvindo mais de dez interessados.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Ouvindo de dez a doze interessados e debatendo, com amplitude, os assuntos no momento focalizados.

Sr. Presidente, essa Comissão jamais esteve de braços cruzados. Procurou desincumbir-se, a qualquer preço, da tarefa que o Senado lhe cometeu. E se não a realizou em menor espaço de tempo, isso se deva levar à conta da complexidade de que o assunto se reveste.

Já que abrilhanta com sua presença, neste momento, os trabalhos desta Casa o eminente Senador Lima Teixeira, não sei se cometeria uma deslealdade pedindo a S. Exa., que reconsiderasse aquelas expressões com que S. Exa., estigmatizou, talvez sem esse propósito, o trabalho, e esforço da Comissão Especial, escolhida pelo Senado para dar parecer sobre o projeto de código de telecomunicações.

O Sr. Lima Teixeira — Estou chegando agora ao plenário e me vejo surpreendido com a solicitação de V. Exa. pois ignoro o que se trata. Sei apenas que V. Exa. fala sobre o projeto de Código de telecomunicações. Gostaria que V. Exa. esclarecesse melhor.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Nobre Senador Lima Teixeira, incorrendo no pecado de repetir o que já declarara, agora digo, uma vez que V. Exa. se encontra no recinto...

O Sr. Lima Teixeira — Recem cheguei a ele.

O SR. SÉRGIO MARINHO — ... que ocupei a tribuna com o propósito exclusivo de trazer uma colaboração a V. Exa., a fim de que, no emitir juízos da natureza dos que emitiu ontem, se ajuste com mais rigor à realidade dos fatos.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. vai então me permitir que o aparteie.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Ainda não concedi o aparte a V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — Mas o estou pedindo.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Concederei, oportunamente, o aparte a V. Exa. Quero oferecer-lhe alguns dados, para que, em torno deles, Vossa Exa. me aparteie.

O projeto referente a telecomunicações, resultante da proposição inicial, de autoria do ex-Senador Marcondes Filho, emitido através de substitutivo do eminente Senador Cunha Mello, chegou à Câmara dos Deputados em 20 de novembro de 1957, nessa data foi distribuído às comissões e mandado à impressão. Retornou ao Senado, em 23 de agosto de 1961.

Noutras palavras, o projeto permaneceu na Câmara dos Deputados durante três anos e nove meses. Retornado ao Senado, conforme já o disse, em 23 de agosto de 1961 foi a mim distribuído em 31 de agosto de 1961, para ser, no dia seguinte, recolhido pois deveria ser antes encaminhado a outras comissões e não a Comissão Especial.

Portanto, o projeto só chegou em meu poder um dia. Ontem recebi-o novamente. Assim, V. Exa. dispõe agora, de dados concretos: o projeto permaneceu na Câmara dos Deputados durante três anos e 9 meses; chegou ao Senado em 23 de agosto de 1961, e a mim distribuído a 31 de agosto, para ser no dia seguinte, retomado e somente ontem me foi entregue. Nesse curso de tempo, em que a Comissão Especial foi eleita, instalada, escolhida o seu presidente e seu relator, e somando o dia de ontem, ela não se descurou da importância nem da necessidade da tramitação célere desse projeto. Levou a efeito sete reuniões, algumas delas com a duração de mais três horas, nas quais o assunto foi debatido de molde a nos deixar, a nós da Comissão, satisfeitos; todos os ângulos do assunto foram examinados, com o máximo de liberalidade. As últimas reuniões compareceram Ministros de Estado, como o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, Sr. Virgílio Távora, além de Srs. Deputados interessados no assunto bem como Assessores técnicos para nos orientar nos debates.

A Comissão, nesse período que vai da data de sua instalação até o dia de ontem, desenvolveu a mais fecunda atividade no sentido de habilitar seus membros e a emitirem seus pontos-de- vista com propriedade a respeito do assunto de telecomunicações. Concedo, agora, o aparte ao nobre Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — Permita-me V. Exa. declarar que talvez não tenha sido bem interpretado. Ontem, ao criticar o Gabinete, meu propósito era chamar a atenção para o fato de que a Comissão de Ministros, por ele criada para estudar o problema urgente da elevação do custo de vida, se reunira apenas uma vez. Depois de tecer considerações sobre a ação do Presidente da República, declarei que considero S. Exa. meu amigo e que lhe dou integral apoio. Por isso tomei a liberdade de adverti-lo, baseado nos comentários que tenho ouvido sobre a elevação do custo de vida e sobre os inúmeros problemas que ainda não foram resolvidos. A seguir, ponderei que o Senado também precisa colaborar com o Executivo. Há nesta Casa vários projetos que reclamam solução rápida para o que recebemos até apelos de alguns Deputados. São projetos sobre telecomunicações, SUDENE, e Estatuto da Terra. Não citei o nome de V. Exa. ou de qualquer Deputado. Demonstrei apenas nosso interesse em cooperar na solução desta nova crise. Não vejo razão nas explicações de V. Exa., logo não tenho do que reconsiderar. Apenas apelei para o Senado sem fazer qualquer restrição ao nobre colega. Aproveitei porém a oportunidade para declarar que V. Exa. é um dos Senadores mais estudiosos, capazes e dignos. É uma verdade que proclamamos em primeiro lugar, antes que qualquer colega o faça. Quanto ao mais, não. Apelei, repito, aqui no Senado, para que o Congresso colabore com o Governo a fim de que possa vencer a crise atual, que é a pior, porque é crise de fome. Esta a explicação que queria dar a V. Exa. pois o considero um dos mais eficientes membros desta Casa.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Agradeço sensibilizado as palavras generosas e excessivas de V. Exa. Acredito, Sr. Presidente, que o Senador Lima Teixeira, não teve o propósito...

O Sr. Lima Teixeira — Se V. Exa. ler as notas taquigrafadas verificará

que falei de modo geral e, no que disse, nada há que possa atingir o nobre colega.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Acredito que V. Exa. não tenha tido esse propósito.

O Sr. Lima Teixeira — Absolutamente.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Também, ao vir à tribuna, não tive a intenção, movido pelo complexo de narcisismo, de provocar aplausos de V. Exa. e de outros eminentes Senadores. Não era esse o meu propósito, nem aquele o de V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — Sei disso.

O SENHOR SÉRGIO MARINHO — O importante, com V. Exa., não ignora, é que estamos diante de um projeto de lei que envolve assuntos consideráveis não só do poder público, como de entidades privadas e porque esse projeto se carrega dessas peculiaridades, atrai a atenção de uma grande parte da opinião pública.

O nobre Senador Lima Teixeira, Senhor Presidente, com a autoridade que todos nós lhe reconhecemos e investido no posto de líder da Maioria, aproveita a sua presença na tribuna desta Casa para conchamar os Senadores integrantes da Comissão que estuda o Código Brasileiro de Telecomunicações, no sentido de que cumpram com o seu dever e deem andamento rápido a esse projeto. Não quero repisar o assunto, mas as palavras de S. Exa. não deixam dúvida do que afirmo. Disse S. Exa. no discurso de ontem:

"Agora, Senhor Presidente, essa tarefa é nos compete. É qual a tarefa do Congresso? Vamos encarar a do Senado Federal. Aqui estão alguns projetos que precisam de tramitação rápida, como a denominada Lei antitruste, o projeto da SUDENE, já nesta Casa, e o Código de Telecomunicações, para cujo exame, se criou até uma Comissão Especial. Essas comissões precisam funcionar..."

Pelas palavras de V. Exa. se entende que não estão funcionando. Repito:

... Essas comissões precisam funcionar, para que os projetos tenham pareceres imediatos."

Não é possível, Senhor Presidente, dar-se parecer imediato a projeto dessa natureza, a não ser que se emita um parecer leviano.

Entendo que a expressão "imediatos" do nobre Senador Lima Teixeira signifique dentro de um prazo razoável.

Diz ainda V. Exa.:

"Assim, ajudaremos o Governo de que somos participantes, já que estamos no parlamentarismo; é preciso o Congresso ajudar o Executivo".

Nesse particular, estou de pleno acordo com o ilustre colega.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alô Guimarães.

O SR. ALÔ GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, meu propósito, ao ocupar, nesta instante a tribuna, é trazer meu integral apoio à atuação do Doutor Edmundo Maia à frente do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Em seis meses de brilhante atuação, S. S. modificou inteiramente o conceito da psiquiatria nacional, no sentido de transformar a ação social e

médica do Governo nesse difícil setor da Medicina patriótica.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Com muita honra.

O Sr. Gilberto Marinho — Vejo que V. Exa. ressaltou, com a autoridade que a Casa e a Nação lhe reconhecem, a atuação desempenhada pelo Doutor Edmundo Maia à frente do Serviço Nacional de Doenças Mentais. Ainda no mês de agosto a 22 ou 23, tive o prazer de focar a atuação desse nobre cientista patriótico, em discurso proferido neste plenário com o apoio de V. Exa. e do eminente Senador Paulo Fender. Nessa modesta intervenção, pus eu em destaque a notável obra por ele realizada no âmbito do Estado da Guanabara. Tal obra foi mesmo objeto de um dos derradeiros bilhetes do Presidente Jânio Quadros, que determinou a seu Ministro da Saúde fazer uma demonstração das verbas orçamentárias atribuídas ao mesmo Departamento, para o corrente exercício e das constantes da proposta orçamentária para 1962. Julgo adequada, pois, a oportunidade para encarecer perante o Senhor Presidente da República, o Premier Tancredo Neves e o Ministro Estácio de Sá a importância da contribuição do Doutor Edmundo Maia, luz da ciência médica brasileira.

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Agradeço a V. Exa., nobre Senador Gilberto Marinho, o ter vindo em socorro do orador, com um depoimento objetivo sobre a ação desse jovem psiquiatra no Estado da Guanabara; ou de uma série de medidas inteligentes e dinâmicas propiciaram um sistema novo de assistência ao doente mental naquele glorioso Estado da Federação brasileira.

A contribuição de V. Exa. não é técnica mas é de um homem de discernimento e inteligência, de um político que sente o problema e viu; naquele que praticava tais atos, um administrador de rara e excelente visão.

Quero focalizar a atuação destacada do Doutor Edmundo Maia, no território nacional, à frente desse importante serviço de assistência.

No momento, o que caracteriza o campo assistencial da nação, é justamente a superlotação dos hospitais que, na sua totalidade, estão impossibilitados, por deficiência de leitos, de atender à população doente do território nacional.

Cumpra também destacar que uma grande parcela dos nosocomios brasileiros não está equipada com os elementos da técnica e da ciência ou com novos sistemas assistenciais para cumprir suas finalidades com o rigor e regularidades dos métodos científicos modernos.

No que tange aos hospitais psiquiátricos, é realmente assustador o nível em que a maioria deles submerge, para desconforto nosso. Vamos a psiquiatria evoluir, em todos os países do mundo e até no Brasil, sem que o Governo, instituições, fundações e c. possam acudir às necessidades nacionais, nesse setor.

O Brasil tem, atualmente, 48 mil leitos hospitalares para atender a doentes mentais; o que é lamentável quando sabemos que a civilização cria distúrbios mentais e que uma série de fatores de ordem psico-genética ou emocional dão lugar a traumatismos e a conflitos íntimos capazes de determinar doenças da mente. Ficamos, pois, verdadeiramente atordoados diante da deficiência assistencial, nesse importante campo da medicina.

Acontece que, ainda no sistema oficial brasileiro de assistência hospitalar, carecemos não só de programação, mas também de regularidade perfeita na aplicação das verbas.

Acresce que no setor da assistência psiquiátrica nossos hospitais, nossas organizações e nossos institutos se encontram estagnados, temerosos de procurar novos horizontes a fim de resolverem os problemas psiquiátricos no território nacional.

Reconheço que pelo Serviço Nacional de Doenças Mentais passaram figuras eminentes da psiquiatria brasileira entre as quais destaco o Professor Adauto Botelho, um dos homens de maior ação, uma inteligência das mais vigorosas a serviço da nossa especialidade; o Doutor Jurandir Manfredini e o Professor Lúizias Rodrigues, que trouxeram as luzes dos seus conhecimentos técnicos à expansão do Serviço Nacional de Doenças Mentais no território brasileiro. Foi, porém, Edmundo Maia quem, em poucos meses de atuação nesse órgão, conseguiu formula nova no setor da assistência hospitalar criando, por outro lado, ambulatórios com o objetivo de amenizar os internamentos, como que buscando o doente mental no seu meio natural. Realmente, esta é a função das que se integram na medicina oficial para resolver os problemas da assistência médica no território brasileiro.

Uma das nossas deficiências no setor de assistência ao doente mental é aquela, já tradicional de isolá-lo. Daí surge a concepção errônea de que as Delegacias de Polícia cabem procurar os insanos que possam criar dificuldades ao meio social para interná-los. Assim, os hospitais ficavam com doentes isolados, quase sempre já em fase de incurabilidade de irreversibilidade do seu mal.

Portanto a ideia fundamental — que não é de Edmundo Maia, mas por ele iniciada — foi a de criar, em primeiro lugar, os ambulatórios de assistência ao psicopata. Através deles, em cada núcleo de população do território nacional, será descoberto o doente, no princípio da sua enfermidade, com possibilidade de curar-se através dos próprios ambulatórios sem necessidade, portanto, da intervenção que acarreta, como se sabe, danos muito maior para os cofres públicos.

Daí o interesse do Dr. Edmundo Maia em criar ambulatórios de doenças mentais, não nos hospitais psiquiátricos, não nos serviços sociais onde já existiam, muito embora procure incentivá-los também, mas sobretudo e acima de tudo — e aí está a novidade — nos hospitais não especializados, onde os enfermos possam ser amparados, no início de sua moléstia evitando-se assim a marcha progressiva da doença e conseguindo, com facilidade, deter-lhe o processo evolutivo.

Diz o Dr. Edmundo Maia em um dos trechos da sua exposição:

A avalanche de internações continuará num crescendo alarmante se o Governo não modificar a política errônea que vem seguindo há anos: a de só abrir hospitais e asilar doentes mentais. Com a agravante ainda de que a Polícia, em todo o País, interna oitenta e cinco por cento dos doentes.

A ineficácia de Edmundo Maia é justamente no sentido de preconizar os serviços especializados, através dos técnicos e dos conhecedores da matéria, para a triagem dos doentes. Estes seriam então levados, conforme fôsse o caso, para hospitais dispensários, manicômios judiciais ou para os abrigos-colônia.

Volta, então, Edmundo Maia à tese clássica da Psiquiatria: o doente mental deve transitar através de dispensários, ambulatórios e hospitais a serem distinguidos em várias categorias: o hospital para agudos, o hospital para crônicos, que seria o abrigo-colônia; e os hospitais espe-

cializados — os manicômios judiciais e seções diferentes para os diversos tipos de doentes mentais: para os alcoólatras, para os etílicos, maníacos, os departamentos para jovens, para adolescentes e para os casos mais tristes da criança alienada.

Importa também no caso a preocupação de estabelecer a higiene mental e a recuperação dos egressos. São problemas que vêm sendo discutidos através dos anos, mas que não encontram aqui — é preciso reconhecer — a autoridade oficial para criar os serviços, transportando-os para o terreno eminentemente prático de modo que não constem simplesmente dos papéis oficiais.

Só quem trata do doente mental, só quem dirige hospital psiquiátrico é que sabe das recidivas que ocorrem frequentemente pela mudança de doente que saíram de um meio para outro onde não é assistido.

Só quem trata do doente mental é que sabe das dificuldades com que lutam os médicos, os orientadores sociais ou o psiquiatra especializado, para que o doente recuperado clinicamente seja adaptado novamente ao convívio familiar, ao convívio social, e após, ao convívio profissional, que é a etapa mais delicada da sua recuperação.

O que importa lhes dizer agora é que o doente mental não é diferente de nenhum outro doente. O doente do espírito, o doente da mente, aqueles que têm distúrbios mentais, é igual ao que apresenta distúrbios de natureza física. Não devemos estigmatizar o doente mental, como se têm em outras eras porque sofreu desequilíbrio no seu psiquismo.

Hoje, o atendimento da clínica psiquiátrica, pode dizer-se, registra o índice notável de 30 a 40% de tratamento e recuperação dos doentes.

De modo que há, realmente, necessidade de dinamizar a assistência psiquiátrica no Brasil, para curar o doente na fase inicial da doença, nos primeiros seis ou doze meses. Quando todos esses centros de recuperação estiverem prontos, teremos realizado obra de dinamismo e de bem-estar e ainda, contribuído patrioticamente para que se acantele o interesse nacional.

Edmundo Maia procura realizar essa tarefa à frente do Serviço Nacional de Doenças Mentais, elaborando um Plano Geral de Assistência aos Doentes Mentais no Brasil. De tal monta é a sua programação que abrange tecnicamente tudo o que acabo de relatar.

No primeiro item, cria:

Sistema preventivo-Assistencial Psiquiátrico (Serviços de atendimento externo e domiciliar):

A — Campanha de Higiene Mental;

B — Ambulatórios de Saúde Mental, de preferência integrados nos Centros de Saúde e nos Hospitais gerais; (Evita 40 a 50% de internações).

C — Seções psiquiátricas dentro de Hospitais gerais, com pequeno número de leitos; (Evita 40% de internações).

D — Pronto Socorro Psiquiátrico, com pequeno número de leitos para tratamento de Urgência e Triagem de Doentes; (Reduz 40% de internações).

No segundo item.

Sistema Hospitalar Psiquiátrico puro (Serviço de internação):

A — Hospital para Agudos, com capacidade de 100 a 400 leitos e em regime de funcionamento moderno com seção aberta e do tipo Hospital-Dia, Hospital-Noite (hospitalização parcial); Pavilhão Médico-Cirúrgico; Pavilhão de Anatomia Patológica.

B — Hospital Colônia, para doentes de evolução longa e internação prolongada. Capacidade: 400 a 1.000 leitos.

C — Manicômio Judiciário, Manicômio Agrícola.

D — Clínica de Neuro-Psiquiatria Infantil (Pavilhão ou hospital).

E — Clínica de Adolescentes (Pavilhão ou hospital).

F — Clínica de Alcoólatras (Pavilhão ou hospital).

G — Clínica de Epilépticos (Pavilhão ou hospital).

Paralelamente, num item especial, expõe Edmundo Maia:

1. Evidentemente, em todas estas unidades deveriam existir, isolados, pavilhões ou seções para moléstias intercorrentes e para tuberculose.

2. Em todos estes hospitais deveriam funcionar:

a) Serviços sociais psiquiátricos;
b) Serviços de Terapêutica Ocupacional;
c) Centros de Reabilitação e Recuperação para doentes internados e para egressos (Evita 60% de reinternações).

III. Preparo de Pessoal Técnico:

A — Curso de Alto Padrão (Realizado anualmente e organizado pela E. N. S. e S. N. D.M.)

B — Cursos Intensivos de Psiquiatria de Urgência.

— Cursos de Difusão:

D — Cursos de Atualização e de Aperfeiçoamentos;

E — Cursos de Treinamento adequado às diversas tarefas oriundas de um conceito dinâmico da Psiquiatria moderna.

No item 4, cria o Centro de Pesquisas Psiquiátricas.

Para quem vive, há trinta anos, o problema psiquiátrico brasileiro, esse programa se não trás contribuição realmente nova, desperta o desejo de realizar uma obra dinâmica. O que é positivamente confortador.

Posso assegurar ao Senado Federal e à Nação que esse jovem psiquiatra brasileiro teve ainda a virtude de conchamar todos aqueles que se dedicam a essa especialidade, como eu agora dela afastado por contingência constitucional, e convocar todas as energias dos psiquiatras brasileiros para as soluções de nossos problemas nesse campo.

Não é mais possível que o doente mental viva na indigência de que todos somos conhecedores — eu, porque sou técnico na especialidade, Vossa Excelências, nobres Srs. Senadores — que por terem sido Governadores de Estados e por serem políticos militantes, certamente conhecem os problemas psiquiátricos de todas as suas regiões.

Já não me refiro aos Estados de São Paulo, Guanabara, Minas Gerais e outros da Federação, mas aos pequenos Estados do Nordeste e da Amazônia, que visitei e onde encontrei hospitais já ultrapassados, apresentando condições de higiene que não mais se recomendam, e muito menos as de higiene mental, a da assistência mental preconizada pela psiquiatria moderna.

Não faço, nestas considerações, nenhuma crítica aos psiquiatras brasileiros, estejam eles onde estiverem, por que pensem o contrário.

Recrutamos no País, um dos melhores corpos psiquiátricos do mundo, todos médicos inteligentes, conhecedores, sensatos e capazes de levar a termo a ciência psiquiátrica através dos problemas clínicos que não puderam, até hoje, resolver o problema no terreno assistencial, que é diferente.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. ALÓ GUIMARAES — Com muita satisfação, nobre Senador Fernandes Távora.

O Sr. Fernandes Távora — Quando estudante, tive a honra de pertencer ao corpo médico, como interno, do Hospício Nacional Pedro II. Naquela época a psiquiatria era a mais atrasada das ciências médicas. Fazia-se diagnóstico, mas a terapêutica era absolutamente falha, a não ser em um ou outro caso. De sorte que, quando sai da Faculdade, não me senti com coragem de seguir a clínica psiquiátrica porque via que realmente não era agradável fazer diagnóstico e não produzir a terapêutica necessária, ou, pelo menos, não conseguir cura para o doente. Posso agora com alguns conhecimentos que adquiri, verificar, com grande satisfação, que a psiquiatria está hoje num ponto que honra a ciência médica. Por exemplo: a esquizofrenia, aquele tempo, era absolutamente incurável; tínhamos que diagnosticar se o indivíduo era esquizofrênico e entregá-lo à própria sorte, esperando que viesse como pudesse até que a morte o levasse. Hoje, felizmente, há bem maior percentagem de curas dessa moléstia, como de muitas outras, por essas razões a sistematização que V. Exa. acaba de expor perante o Senado é obra de alto merecimento, não apenas para os que dela se vão beneficiar, como principalmente o País, que dela colherá os melhores proveitos e reafirmará seu prestígio na civilização moderna.

O Sr. ALÓ GUIMARAES — Agradeço ao nobre Senador Fernandes Távora o aparte com que honra o meu discurso. Disse S. Exa. muito bem, porque é médico e, portanto, conhecedor da ciência hipocrática, o que no início deste Século era ideia corrente sobre a psiquiatria. Colegas nossos de outras especialidades e pessoas leigas chegavam a dizer que quando os psiquiatras se reúnem somente para criar uma novidade: uma nova classificação de doenças mentais. Queriam com essa atitude, fazer uma crítica à impossibilidade de os técnicos da época curarem todas as doenças mentais.

A estrutura da psiquiatria data de 30 anos, mas ligeiras modificações posteriores reformaram o conceito de algumas doenças mentais, graças à atuação dos psiquiatras no campo clínico e assistencial especializado. Trouxeram, notadamente uma contribuição terapêutica de alta relevância, de tal sorte que, hoje, podemos considerar curáveis entre trinta e quarenta por cento dos doentes mentais, desde que atendidos em tempo hábil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, meu propósito entretanto não era o de entrar em pormenores sobre a matéria e sim o de trazer meu aplauso ao psiquiatra brasileiro que, nomeado para dirigir o Serviço Nacional de Doenças Mentais, para esse cargo leva o propósito de realizar obra eficiente.

Não discuto o merecimento dos outros psiquiatras que transitaram pela Diretoria desse Serviço, entre os quais já citei alguns nomes de relevância no mundo médico-científico nacional. Mas, desejaria mostrar-me solidário com o entusiasmo, com a vontade, com o esforço criador do notável homem de ciência, que vem levando a efeito obra das mais notáveis no campo da assistência pública, a frente deste importante departamento assistencial.

Além disso, S. Exa. pode, com habilidade, com senso de segurança e de oportunidade, reunir as vontades dos psiquiatras nacionais, em 13, no de mesas-redondas e de grupos de trabalho para resolver, com sabedoria, os problemas cruciantes da assistência aos psicopatas brasileiros.

Dentre esses serviços, é dever destacar a tarefa em que S. Exa. se empenha, de formular nova conceitualização das doenças mentais no território brasileiro, nova classificação, porque a atual data de trinta anos! Modificando-se conceitualções já antiquadas, os hospitais brasileiros po-

deriam, através da sua dinâmica funcional, proceder a uma classificação exata para o serviço da estatística nacional.

Também no terreno da cultura para psiquiátrica, S. Exa. tem tido atuação destacada. Além desse trabalho, bem incentivando a criação e desenvolvimento de cursos de alto padrão, cursos práticos de enfermagem psiquiátrica.

A obra do Dr. Edmundo Maia é digna de encombros numa hora em que se procura resolver problemas pelo esquecimento. S. Exa. é ativo, dinâmico, dedicado e o seu esforço abre para esse serviço novos horizontes, capazes, realmente, de modificar o estado atual da assistência psiquiátrica no Brasil.

Sr. Presidente, meu propósito, com estas palavras era trazer o meu aplauso e a minha solidariedade ao jovem psiquiatra que vem realizando tarefa efetivamente patriótica em favor do desamparado doente mental brasileiro. (Muito bem; muito bem. Palmas!)

Durante o discurso do Sr. Alô Guimarães, o Sr. Cunha Mello deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Guido Mondin e, posteriormente, o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Artigo 163, § 2º do Regimento Interno, dou a palavra ao nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, tenho a honra de encaminhar à Mesa, presidida por V. Exa., o seguinte Requerimento de Informações:

Nos termos do Regimento Interno, requero sejam solicitadas ao Ministério da Viação as seguintes informações:

1º — Quantas emissões de Selos Comemorativos foram autorizadas pela Comissão Filatélica do Departamento dos Correios e Telégrafos, nos últimos cinco anos e quantas foram realmente postas em circulação?

2º — No caso de haver emissões pleiteadas em requerimentos, ofícios ou memoriais e não postas em circulação, qual o teor delas, com as respectivas datas dos pareceres prolatados bem como, os dos recursos e despachos do Ministro da Viação e as razões finais determinantes de negativas e também as datas em que houve tais pronunciamentos decisivos?

3º — De quantos membros é composta a Comissão Filatélica, suas profissões, títulos e endereços e qual o critério que determina a escolha desses membros?

4º — Onde funciona a Comissão e quantas reuniões mensais deve efetuar?

5º — Quantas reuniões foram realizadas durante os últimos cinco anos?

6º — Requeiro, ao mesmo tempo, que sejam enviadas ao Senado cópias autenticadas das atas de todas as reuniões realizadas nos últimos cinco anos.

Justificação

A emissão de selos postais comemorativos constitui uma das maiores atrações da moderna filatelia, enquadrando-se no grupo de coleções temáticas. Esse tipo de emissão é um meio de relevo para perpetuação de homenagens devidas a vultos ou fatos notáveis na história de cada povo.

O Brasil situa-se entre os países que se vêm destacando no mundo filatélico, especialmente no domínio dos selos comemorativos. A fertilidade da nossa história aliada ao grande número de personalidade que a povoa, permite uma constante renovação nas emissões comemorativas, sempre aguardadas e procuradas com interesse em todo o mundo.

Torna-se necessário, entretanto, para não vulgarizar o Selo Comemorativo do Brasil, uma política de seleção, visando a registrar, pelas emi-

sões postais, os acontecimentos e as figuras verdadeiramente dignas de receber tal homenagem.

A Constituição da Comissão Filatélica não teve outra finalidade. O presente Requerimento tem por objetivo analisar a atuação dessa Comissão no período acima considerado, para fins legislativos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Ainda nos termos do Artigo 163, § 2º, do Regimento Interno, dou a palavra ao nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a hora do Expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 410, de 1961

Nos termos do artigo 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1961. — Alô Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Foi enviado à Mesa um requerimento de informações formulado pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

E' lido e deferido o seguinte:

Requerimento n. 411, de 1961

Nos termos do Regimento Interno, requero sejam solicitadas ao Ministério da Viação as seguintes informações:

1 — Quantas emissões de Selos Comemorativos foram autorizadas pela Comissão Filatélica do Departamento dos Correios e Telégrafos, nos últimos cinco anos e quantas foram realmente postas em circulação?

2º — No caso de haver emissões pleiteadas em requerimentos, ofícios ou memoriais e não postas em circulação, qual o teor delas, com as respectivas datas dos pareceres prolatados bem como, os dos recursos e despachos do Ministro da Viação e as razões finais determinantes de negativas e também as datas em que houve tais pronunciamentos decisivos?

3º — De quantos membros é composta a Comissão Filatélica, suas profissões, títulos e endereços e qual o critério que determina a escolha desses membros?

4º — Onde funciona a Comissão e quantas reuniões mensais deve efetuar?

5º — Quantas reuniões foram realizadas durante os últimos cinco anos?

6º — Requeiro, ao mesmo tempo, que sejam enviadas ao Senado cópias autenticadas das atas de todas as reuniões realizadas nos últimos cinco anos.

Justificação

A emissão de selos postais comemorativos constitui uma das maiores atrações da moderna filatelia, enquadrando-se no grupo de coleções temáticas. Esse tipo de emissão é um meio de relevo para perpetuação de homenagens devidas a vultos ou fatos notáveis na história de cada povo.

O Brasil situa-se entre os países que se vêm destacando no mundo filatélico, especialmente no domínio dos selos comemorativos. A fertilidade da nossa história aliada ao grande número de personalidades que a povoa, permite uma constante renovação nas emissões comemorativas, sempre aguardadas e procuradas com interesse em todo o mundo.

Torna-se necessário, entretanto, para não vulgarizar o Selo Comemorativo do Brasil, uma política de seleção, visando a registrar, pelas emissões postais, os acontecimentos e as figuras verdadeiramente dignas de receber tal homenagem.

A constituição da Comissão Filatélica não teve outra finalidade. O presente Requerimento tem por objetivo analisar a atuação dessa Comissão no período acima considerado, para fins legislativos.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1961. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1961, que altera a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café, e dá outras providências. (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 576, de 1961). (Pausa)

Em discussão a redação final.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

E' a seguinte a redação final aprovada, objeto do Parecer nº 576, de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DOS FINS, DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Instituto Brasileiro do Café (IBC), entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, destina-se a realizar, através de diretrizes constantes desta lei, a política econômica do café brasileiro no País e no estrangeiro.

Art. 2º. Para a realização dessa política, adotará o IBC as seguintes diretrizes:

a) promoção de pesquisas e experimentações no campo da agronomia e da tecnologia do café, com o fim de baratear o seu custo, aumentar a produção por cafeeiro e melhorar a qualidade do produto;

b) difusão das conclusões das pesquisas e experimentações úteis à economia cafeeira, inclusive mediante recomendações aos cafeeiros;

c) radicação do cafeeiro nas zonas, ecológica e economicamente, favoráveis à produção e à obtenção das melhores qualidades, promovendo, a recuperação das terras que já produziram café e o estudo de variedades às mesmas adaptáveis;

d) defesa de um preço justo para o produtor, condicionado à concorrência da produção alienígena e dos artigos congêneres, bem assim, à indispensável expansão do consumo;

e) aperfeiçoamento do comércio e dos meios de distribuição ao consumo, inclusive transportes;

f) organização e intensificação da propaganda, objetivando o aumento do consumo nos mercados interno e externo;

g) realização de pesquisas e estudos econômicos para perfeito conhecimento dos mercados consumidores de café e de seus sucedâneos, objetivando a regularidade das vendas e a conquista de novos mercados;

h) fomento do cooperativismo de produção, do crédito e da distribuição entre os cafeeiros;

i) fomento da industrialização do produto, sob qualquer de suas formas, inclusive através de participação em empresas de economia mista que vierem a ser constituídas, tanto

pelos Governos Federal ou Estadual quanto pelas Prefeituras Municipais, ou pelo próprio Instituto;

j) fornecimento de produtos indispensáveis à melhoria de produtividade da cafeicultura, a preços acessíveis.

Art. 3º. Para os fins dos arts. 1º e 2º, são atribuições do IBC:

1. Intensificar, mediante acordos remunerados ou não, com o Ministério da Agricultura, as Secretarias da Agricultura e outras entidades públicas ou privadas, as investigações e experimentações necessárias ao aprimoramento dos processos de cultura, preparo, beneficiamento, industrialização e comercialização do café.

2. Regulamentar e fiscalizar o trânsito do café das fontes de produção para os portos ou pontos de escoamento e consumo e o respectivo armazenamento, e, ainda, a exportação, inclusive fixando quotas de exportação por porto e exportador.

3. Regular a entrada nos portos, definindo o limite máximo dos estoques liberados em cada um deles.

4. Adotar ou sugerir medidas que assegurem a manutenção do equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo.

5. Definir a qualidade dos cafés de mercado para o consumo do interior e do exterior, regulamentando e fiscalizando os tipos e qualidades no comércio interno e na exportação, podendo adotar medidas que assegurem o normal abastecimento do mercado interno.

6. Promover a repressão às fraudes no transporte, comércio, industrialização e consumo do café brasileiro, bem como as transgressões da presente lei, aplicando as penalidades cabíveis, na forma da legislação em vigor.

7. Defender preço justo para o café, nas fontes de exportação, inclusive, quando necessário, mediante compra do produto para retirada temporária dos mercados.

8. Fiscalizar os preços das vendas para o exterior e os embarques na exportação para efeito de controle cambial, podendo impedir a exportação dos cafés vendidos a preços que não correspondam ao valor real da mercadoria, ou que não consultem o interesse nacional.

9. Cooperar diretamente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na organização de estatísticas concernentes à economia cafeeira.

10. Facilitar, estimular ou organizar e estabelecer sistemas de distribuição, visando a colocação mais direta do café dos centros de produção aos de consumo, internos ou externos.

11. Promover acordos bilaterais de trocas de café por produtos industrializados necessários à agricultura, para venda aos cafeeiros, mesmo havendo similares nacionais, desde que insuficiente a produção brasileira ou que os preços de aquisição sejam vantajosos para a redução dos custos de produção e favoreçam sensível ampliação do mercado consumidor de café exterior.

§ 1º. Nas sociedades de economia mista que venha o Instituto a constituir, para explorar a industrialização do café, na forma do que dispõe o item "i", do artigo anterior, uma quota nunca inferior a 30% (trinta por cento) do capital inicial, bem como dos aumentos que se verificarem posteriormente, será sempre reservada à exclusiva subscrição pelos cafeeiros, obrigatoriamente, eleitores do IBC, vedado a estes subscreverem, individualmente, mais de 0,01% (um centésimo por cento) do total a eles reservado, observado o mesmo critério para a constituição, por parte do IBC,

de qualquer outra empresa de economia mista, para qualquer finalidade dentro de suas atribuições.

§ 2º. Além das atividades e providências previstas neste artigo, poderá o Instituto Brasileiro de Café adotar outras implícitas nas finalidades e diretrizes deste e do artigo 2º, inclusive assistência financeira aos cafeicultores e suas cooperativas.

§ 3º. São consideradas cooperativas de cafeicultores, para os efeitos desta lei, as constituídas de proprietários, arrendatários e parceiros, todos obrigatoriamente cafeicultores, bem como as especialmente constituídas por cafeicultores, para comércio, exportação, beneficiamento, armazenamento, transporte e industrialização do café.

§ 4º. Os cafés de cooperativas não estão sujeitos às limitações do contingenciamento da exportação existentes ou que vierem a ser estabelecidas, respeitadas apenas as exigências quanto a tipo e ou bebida que vierem a ser fixadas, bem como à prova de venda no Exterior e pagamento dos tributos legalmente devidos.

§ 5º. É condição indispensável à obtenção de quaisquer benefícios, facultados pelo IBC, que o lavrador de café seja eleitor inscrito nos quadros eleitorais do Instituto, na forma desta lei. Da mesma forma, as cooperativas não poderão receber auxílios de qualquer espécie por parte do Instituto se não contarem em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de membros eleitores do IBC.

§ 6º. O IBC poderá assumir o controle total ou parcial da exportação brasileira do café, sempre que as instituições nacionais o recomendem, mediante Resolução da Junta Administrativa do Instituto.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A administração do IBC ficará a cargo dos seguintes órgãos:

- a) Junta Administrativa (J. Ad.);
- b) Diretoria Executiva.

Art. 5º. O órgão supremo da direção do IBC é a Junta Administrativa, constituída:

- a) de um delegado especial do Governo Federal, que a preside com voto deliberativo e de qualidade;
- b) de representantes da lavoura cafeeira, eleitos nos termos do artigo seguinte;
- c) de cinco representantes do comércio de café, um de cada uma das praças de Santos, Rio de Janeiro, Paranaíba e Vitória, e o último em conjunto das demais praças;
- d) de um representante de cada um dos governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e dois representantes designados em conjunto pelos Estados de Pernambuco, Bahia, Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso, não podendo esses representantes ter vínculo de qualquer natureza com as atividades cafeeiras referentes à comercialização ou industrialização, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou parentes, até o segundo grau, inclusive.

Parágrafo único. Cada representante referido neste artigo terá direito a um voto nas deliberações da J. Ad.

Art. 6º. Para constituir a representação da lavoura na Junta Administrativa, conforme estabelecido no artigo anterior, letra "b", os Estados produtores de café terão um representante para cada milhão de sacas de produção exportável, até o máximo de 10 (dez) representantes por Estado.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo o Ministro da Fazenda declarará até 90 (noventa) dias antes das eleições, o número de representantes cafeicultores de cada Estado, com base na produção exportável média dos últimos 5 (cinco) anos agrícolas.

§ 2º. Os Estados com menos de 200.000 (duzentos mil) sacas de produção anual exportável, apuradas na forma do disposto no parágrafo anterior, não terão representantes cafeicultores na Junta Administrativa.

Art. 7º. Os lavradores de café, membros da Junta Administrativa, serão eleitos pelos cafeicultores inscritos eleitores do Instituto, mediante prévio alistamento eleitoral, aberto em caráter permanente com exceção apenas do período que vai de 90 (noventa) dias antes da data das eleições até 90 (noventa) dias depois delas.

§ 1º. A eleição será realizada na 2ª quinzena de janeiro e a posse dos eleitos se verificará na primeira reunião ordinária da Junta Administrativa, no mês de abril.

§ 2º. A forma do alistamento, do registro de chapas e da eleição dos representantes cafeicultores será estabelecida em regulamento a ser baixado pela Junta Administrativa em reunião extraordinária especial, convocada para 15 (quinze) dias a partir da vigência da presente lei, respeitados os seguintes princípios:

- a) só poderá alistar-se o cafeicultor que prove, através de certidão do cadastro da coletoria federal ou estadual, explorar, por conta própria, lavoura de café, de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) pés;
- b) nos condomínios, votarão os condôminos, cada qual como um eleitor, desde que sua participação no condomínio seja igual ou superior ao limite previsto na letra anterior. Não o sendo, escolherão entre si os eleitores pelo número que couber;
- c) só é permitido o alistamento por um Estado apenas;
- d) não é permitido o voto por correspondência;
- e) salvo no caso do item seguinte, não é admitido o voto por procuração;
- f) no caso de entidades comerciais que explorem a cultura do café, votará seu representante legal. O alistamento será feito em nome da firma, vedado aos sócios dela o alistamento, salvo se a lavoura que possuírem não integrar, por qualquer forma o acervo da firma;
- g) o alistamento constitui ato voluntário do cafeicultor e se processará perante o órgão do IBC existente na localidade e, na falta deste, perante as Associações Rurais ou, perante a Prefeitura, inexistindo ambos. Em qualquer caso, o requerimento de inscrição, devidamente documentado, será remetido ao Escritório Estadual do IBC, que organizará o quadro eleitoral do Estado, com os pedidos referidos;
- h) os títulos eleitorais só poderão ser entregues aos próprios eleitores, podendo o IBC delegar às Associações Rurais e Cooperativas de Cafeicultores e, somente na falta destas, às Prefeituras poderes para efetuar a entrega, sempre que no município não houver representação do IBC ou de qualquer de seus órgãos;
- i) não podem ser candidatos os cafeicultores estrangeiros ou os que estejam vinculados à indústria, armazenagem ou ao comércio de café, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou parentes até o segundo grau, inclusive;
- j) a cada grupo de até 300 (trezentos) eleitores corresponderá uma mesa receptora de votos, localizada o mais

próximo possível do centro geográfico da área ocupada pelas respectivas propriedades, havendo pelo menos uma mesa receptora em cada município;

k) para a constituição das mesas receptoras, o IBC utilizará seus funcionários e, na falta ou insuficiência destes, dos servidores da Justiça Eleitoral do Estado, mediante prestação de assistência aos respectivos titulares, pelo funcionário do IBC encarregado de superintender as eleições para a Junta Administrativa, no Estado;

l) o voto será direto e secreto, podendo o cafeicultor votar em qualquer mesa eleitoral do Estado pelo qual tenha feito a qualificação, depositado o título respectivo em sobrecarta maior, que conterá também a do voto, sempre que votar fora da seção em que estiver inscrito;

m) a cada mesa receptora corresponderá sempre uma seção;

n) somente entidades de âmbito estadual de exclusiva representação de cafeicultores, poderão registrar candidatos à Junta Administrativa, salvo nos Estados onde elas não existirem ou tiverem menos de um ano de funcionamento regular, hipótese em que essa faculdade será outorgada a entidades, também de âmbito estadual, de representação de agricultores em geral. Se nenhuma delas usar dessa faculdade, o registro poderá ser requerido por grupo de 100 (cem) eleitores, até o limite máximo de 3 (três) chapas por Estado, podendo, também, ser registrada chapa por grupo de no mínimo, 500 (quinhentos) eleitores, no caso de as entidades referidas apresentarem chapas. Neste último caso, só poderá ser registrada uma chapa, além das registradas pelas entidades de classe aludidas;

o) cada chapa constará de tantos nomes quantos forem os lugares a preencher, em dobro;

p) a eleição se fará segundo o critério majoritário, considerados eleitos, com mandato efetivo, os mais votados em todas as chapas, até o número de vagas a preencher, ficando como suplentes os seguintes mais votados, até completar número idêntico ao de titulares.

q) 30 (trinta) dias antes da eleição serão publicadas, por edital, no órgão oficial do Estado e nos jornais de maior circulação, as chapas registradas pelo IBC, bem como, a relação dos eleitores inscritos, com os números dos respectivos títulos, assinando-se o prazo de 15 (quinze) dias para impugnações fundamentais quanto à inscrição de eleitores;

r) o registro de chapas se encerrará 60 (sessenta) dias antes das eleições, correndo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do encerramento, para recebimento das impugnações, que serão resolvidas pela Junta Administrativa que, para isso convocada especialmente, decidirá em outros 10 (dez) dias;

s) os candidatos, bem como as entidades de classe que tenham registrado chapas, poderão designar até dois fiscais junto às mesas receptoras;

t) as cédulas, poderão conter um ou mais nomes dentre os candidatos registrados, até o máximo de representantes efetivos fixado para o respectivo Estado;

u) a apuração, que será publicada, processar-se-á logo após terminada a votação, lavrando-se ata circunstanciada de todas as ocorrências, a qual será remetida ao Escritório estadual do IBC, para posterior remessa a sede da autarquia, endereçada à presidência da diretoria;

v) da proclamação dos eleitos caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Junta Administrativa do IBC,

que deliberará imediatamente sobre o caso, convocada extraordinariamente para isso, dentro em 8 (oito) dias da chegada do recurso à sua secretaria, se estiver em recesso;

w) das decisões da Junta Administrativa, em matéria eleitoral de que trata esta lei, não cabem recursos administrativos;

x) nos casos omissos, aplicar-se-á, no que couber, o Código Eleitoral.

Art. 8º. Os representantes do comércio do café e seus suplentes respectivos, bem como os mandatários dos governos estaduais, serão escolhidos na forma de regulamento a ser baixado pela Junta Administrativa, na mesma reunião a que se refere o § 2º do artigo anterior, atendidos igualmente, os seguintes pressupostos:

a) toda entidade de representação dos comerciantes de café, devidamente constituída, contando mais de um ano de funcionamento regular, poderá participar da reunião a ser realizada em cada praça para indicação de seu representante e respectivo suplente, a qual deverá ocorrer dentro em 20 (trinta) dias a contar da publicação do edital de convocação, subscrito pelo chefe do Escritório Estadual do IBC, publicação essa que deverá ser feita até 60 (sessenta) dias antes da eleição dos representantes cafeicultores. Se o chefe do Escritório Estadual do IBC não fizer a convocação dentro do prazo acima, caberá ao Presidente da entidade mais antiga da praça, ou a seu substituto legal, fazê-lo, nos 10 (dez) dias seguintes;

b) nas praças onde houver mais de uma entidade representativa da classe, na forma do artigo anterior, a reunião serão credenciados 3 (três) membros de cada;

c) nas praças onde haja apenas uma entidade de classe, a escolha do representante e seu suplente será feita em assembleia geral extraordinária dessa entidade, convocada especialmente para esse fim;

d) nas praças onde não hajam entidades a que se refere o item "a", ou quando nenhuma das entidades existentes usar do direito que lhe assiste, a indicação poderá ser feita por um grupo de 20 (vinte) comerciantes de café, no mínimo, dentro do decêndio seguinte ao término do prazo estabelecido no item "a" deste artigo;

e) a indicação a que se refere o item anterior será feita por escrito, através de ofício ao Ministro da Indústria e do Comércio, devendo ser reconhecidas as firmas dos subscritores;

f) na hipótese de mais de um grupo de comerciantes de café, na forma do que dispõe o item "d", fazer indicações diferentes, prevalecerá aquela que conta com maior número de assinaturas; sendo igual esse número, o maior tempo de atividade ininterrupta no comércio de café, em meses e dias, na praça onde concorrerem, decidirá a escolha dos nomes e ainda coincidente, a idade apontará o escolhido; havendo ainda empate, o sorteio decidirá;

g) das reuniões das entidades, a que se referem os itens "a", "b" e "c", se lavrará ata circunstanciada, extraindo-se duas cópias autenticadas enviadas, respectivamente, ao Ministro da Indústria e do Comércio e à Junta Administrativa;

h) no mesmo prazo estabelecido no item "a", os Governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo indicarão seus representantes e respectivos suplentes, por ofício dirigido ao Ministro da Indústria e do Comércio;

i) após entendimento prévio, dentro do prazo estabelecido no item "a" deste artigo, os (10) nos dos Estados

dos de Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, Minas e Bahia indicados, em conjunto, por ofício lúcido e Ministro da Indústria e do Comércio, seus representantes e representantes suplentes, na forma do disposto no art. 5º, letra "d".

7) a indicação dos representantes e respectivos suplentes quer do comércio de café, quer dos governos estaduais, só poderá recair em cidadãos brasileiros natos.

Art. 9. O Presidente da Junta Administrativa será de livre nomeação do Presidente da República, Jemissível "ad nutum", e os demais membros e respectivos suplentes serão investidos em seu cargo mediante nomeação do Presidente da República.

Art. 10. O mandato dos membros da Junta Administrativa será de dois anos.

Art. 11. A Junta Administrativa para desempenho de suas funções, reunir-se-á em sua sede, ordinariamente, independentemente de convocação, no primeiro dia útil da segunda quinzena de abril e da segunda quinzena de outubro; e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, ou ainda, pela Diretoria do IBC.

§ 1º As sessões ordinárias durarão até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas somente no caso de assim o resolverem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 2º As convocações extraordinárias, que não poderão exceder o prazo das ordinárias, far-se-ão com antecedência de 15 (quinze) dias, mediante convite direto e nominal dos membros da Junta Administrativa, além de publicação pela imprensa.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do delegado especial do Governo Federal, será nomeado substituto pelo Presidente da República.

§ 4º As deliberações da Junta Administrativa serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, e constarão, sempre, de ata lavrada em livro próprio, não podendo, entretanto, decidir, sem a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros no plenário.

§ 5º O suplente substitui, transitóriamente, o representante em suas faltas ou impedimentos e, definitivamente, no caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento.

Art. 12. As deliberações da Junta Administrativa que o delegado especial do Governo Federal julgar contrárias às diretrizes da política econômica do café, estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta lei, serão submetidas, com fundamentada exposição, e por intermédio do Ministro da Indústria e do Comércio, à apreciação do Presidente da República, dentro em 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiverem sido tomadas.

Parágrafo único. Considerar-se-ão aprovadas tais deliberações se, decorridos 10 (dez) dias do seu recebimento pelo Ministro, sobre elas não se pronunciou o Governo, em despacho, para mantê-las, no todo ou em parte, ou suscitou a respectiva reconsideração pela Junta Administrativa.

Art. 13. A Junta Administrativa compete:

- elaborar seu regimento interno;
- baixar o orçamento anual do IBC, incluindo nele, obrigatoriamente, as importâncias que julgar necessárias ao atendimento do disposto nas letras a, b e c do art. 2º, e do nº 1, do artigo 3º, desta lei;
- fiscalizar a execução do orçamento, tomar as contas do exercício anterior, deliberando, conclusivamente, sobre elas;
- apreciar o relatório anual da Diretoria, o qual conterá explícita demonstração das contas e dos atos praticados;
- expedir os regulamentos de competência do IBC necessários à consecução das diretrizes e atribuições constantes dos arts. 2º e 3º desta lei, e determinar as medidas financeiras que se tornarem necessárias;
- apreciar as estatísticas da produção

que lhe sejam propostas pela Diretoria, discutindo-as e firmando pontos de vista;

Parágrafo único. As medidas de amparo adotadas serão extensivas a todos os Estados produtores, em idênticas circunstâncias e guardadas as respectivas proporções de valores globais das regiões produtoras.

Art. 14. Os membros da Junta Administrativa terão um subsídio que constará dos orçamentos anuais, arbitrado pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 15. O IBC terá uma diretoria executiva constituída de 5 (cinco) membros, sendo que 3 (três), no mínimo, serão obrigatoriamente e exclusivamente, lavradores de café, todos de nomeação do Presidente da República.

§ 1º Os diretores cafeicultores serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos representantes da cafeicultura na Junta Administrativa.

§ 2º O Presidente da República designará um dos Diretores cafeicultores para Presidente da Diretoria.

§ 3º São incompatíveis para o cargo de membro da Diretoria as pessoas interessadas no comércio do café, na armazenagem ou na industrialização do produto, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou parentes, até o segundo grau, inclusive.

Art. 16. Compete à Diretoria:

1. A fiel observância e a execução integral das deliberações da Junta Administrativa.

2. A superintendência e o controle imediato de todos os serviços do IBC.

3. A elaboração anual da proposta do orçamento da despesa dos serviços relativos à administração do IBC.

4. A organização do regulamento do pessoal do IBC.

5. A convocação extraordinária da Junta Administrativa do IBC.

6. A elaboração do orçamento do custo da produção nas diversas regiões econômicas.

7. A promoção de entendimentos com os estabelecimentos bancários oficiais sobre o financiamento da produção cafeeira, consentando, sempre que possível, os pontos de vista relativos à política financeira do café.

Art. 17. A remuneração da Diretoria será fixada pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 18. Ao Presidente da Diretoria compete:

- representar o IBC, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros;
- efetivar as medidas administrativas devidamente aprovadas;
- assinar, com qualquer dos Diretores Cafeicultores, contratos que importem na alienação de bens de propriedade do IBC ou constituição de ônus reais sobre os mesmos, previamente autorizados pela Junta Administrativa, bem como outorgar procurações;
- assinar, com qualquer dos outros diretores cafeicultores, cheques, ordens de pagamento e demais papéis relativos às despesas do IBC;
- presidir às reuniões da Diretoria com voto deliberativo e de qualificação, e convocá-las em caráter extraordinário;
- nomear e promover os servidores do IBC, de acordo com o quadro criado pela Junta Administrativa, punir e demitir esses servidores, bem assim os de quadro efetivo como os da Tabela Numérica Suplementar, criada pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e que fica mantida por esta lei, na forma que o regulamento estabelece e mediante inquérito administrativo; conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas;
- despachar todo o expediente do IBC;
- convocar, extraordinariamente, a Junta Administrativa.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 19. O Quadro do Pessoal do I.B.C. será organizado nos termos da

estrutura administrativa ditada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 20. O tempo de serviço prestado no antigo Departamento Nacional do Café, inclusive em sua fase de liquidação, será computado para os efeitos de direito.

Art. 21. O regime jurídico do pessoal do I.B.C. será regulado, no que couber, pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 22. As aposentadorias concedidas pelo extinto Departamento Nacional do Café, continuam a cargo do Instituto do Café.

Art. 23. As contribuições dos funcionários e servidores do I.B.C. para o IPASE, serão calculadas nas mesmas bases estabelecidas para os funcionários públicos civis da União, ficando-lhes asseguradas as vantagens e direitos de que gozavam estes últimos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O patrimônio do IBC é constituído pelo acervo do extinto Departamento Nacional do Café, incluídos os seus haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e imóveis, documentos e papéis de seu arquivo, entregues ou por entregar, pelos móveis, imóveis e semóventes que, por qualquer título, tiver adquirido ou vier a adquirir, pelo café que, por qualquer forma ou motivo, possuir ou vier a comprar; e pelas rendas que vier a obter, oriundas das atividades que não lhe sejam proibidas por lei.

Art. 25. Todas as importâncias em dinheiro, pertencentes ao IBC, serão, obrigatoriamente, depositadas em conta corrente em seu nome, no Banco do Brasil sendo destinadas, com ressalva das que sejam necessárias ao custeio das despesas gerais e de administração, ao financiamento das medidas aprovadas pela Junta Administrativa, na execução do programa do IBC.

Parágrafo único. O IBC poderá contratar com o Banco do Brasil S.A. a aplicação desses recursos, mediante participação no resultado das operações, ou comissões previamente acordadas sobre o montante delas.

Art. 26. Os armazéns de propriedade do IBC poderão ser organizados como armazéns gerais, aproveitados como reguladores e, em qualquer dos casos, cedidos ou arrendados a Cooperativas de Cafeicultores, podendo ser adotado o mesmo critério quanto aos imóveis atualmente ocupados por usinas de café e outros que sirvam para o mesmo fim, bem como a maquinaria neles existentes, sempre por deliberação do IBC.

Art. 27. A alienação de bens do IBC, de valor superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) só poderá ser feita mediante concorrência pública, com prévia autorização da Junta Administrativa, para cada caso particular.

CAPÍTULO V

DA TAXA

Art. 28. Para custeio dos serviços a seu cargo e atribuições que lhe competem, inclusive despesas de propaganda e outros encargos que venham a ser criados, o IBC contará, além da renda de seu patrimônio, com o produto de uma taxa a ser fixada pela Junta Administrativa do IBC, em valor não inferior a Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), nem superior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por saca beneficiada de 60 (sessenta) quilos de café, e que será arrecadada na conformidade das instruções que baixará sua Diretoria.

Parágrafo único. Nenhuma licença para exportação de café ou venda para o consumo interno, em qualquer ponto do País, será expedida pela autoridade competente sem que lhe seja exibida a prova do pagamento dessa taxa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Para os fins da presente lei, o IBC poderá instalar e manter

escritórios e delegados seus nas Capitais dos Estados, nos portos de exportação, no interior das zonas produtoras e no Exterior.

Parágrafo único. Nos locais onde não existam serviços organizados pelo IBC, poderá este transferir, mediante acordo, parte de suas funções executivas aos Governos Estaduais ou Instituições Cafeeiras capazes de, a seu juízo, executá-las.

Art. 30. Os representantes do Brasil nos órgãos ligados à economia cafeeira no estrangeiro, ainda que sem função diplomática, serão nomeados pelo Presidente da República mediante indicação, em lista triplíce, pela Junta Administrativa.

Art. 31. Os representantes do Brasil, a que se refere o artigo anterior, remeterão, mensalmente, ao IBC, para a devida apreciação, relatórios e, se for o caso, balanços mensais da receita e despesa, devendo, outrossim, comparecer perante a Junta Administrativa, pelo menos uma vez em cada ano ou sempre que se fizer necessário, a fim de apresentar relatório escrito ou verbal sobre as atividades dos órgãos a seu cargo.

Art. 32. São extensivos ao Instituto Brasileiro do Café os privilégios da Fazenda Pública, quanto ao uso das ações especiais, prazos e regime de custas correndo os processos de seu interesse perante o Juízo dos Feitos da Fazenda.

Art. 33. No caso de extinção do IBC, o acervo existente terá a destinação que for estabelecida pelas entidades representativas da lavoura cafeeira, as quais, para esse fim, serão convocadas na própria lei que extinguir o Instituto.

Art. 34. Revogadas as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto número 9.784, de 6 de setembro de 1.946, o Decreto-lei número 9.272, de 22 de maio de 1946, mantida a revogação do Decreto número 6.213, de 22 de janeiro de 1944, e revogada a lei número 1.779, de 2 de dezembro de 1952, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Discussão única da redação final do Projeto da Lei do Senado nº 20, de 1961, que considera de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo, de São Torquato, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 575, de 1961). (Pausa)

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

E a seguinte a redação final aprovada: constante do Parecer nº 575, de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Conferência de São Vicente de Paulo de São Torquato, com sede no bairro de São Torquato, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 18 de outubro de 1961.

Discussão única do Projeto da Câmara nº 51, de 1961 (2.290, de 1960, na Casa de origem) que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (I.P.C.) — incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior,

a requerimento do Sr. Senador Calado de Castro — tendo Pareceres ns. 552, 553, 554 e 617, de 1961 das Comissões — Diretora, favorável (com voto em separado do Senhor Senador Cunha Melo); — de Legislação Social, oferecendo substitutivo; — de Finanças, favorável ao substitutivo, com as subemendas ns. 1 a 4 (C.F.); — de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo e das subemendas. (Pausa). Há, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n. 412, de 1961

Com fundamento no artigo 274, letra "a" do Regimento Interno, requer-se a retirada da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1961, a fim de que sobre ele, bem como sobre o substitutivo que lhe foi oferecido e respectivas subemendas, seja pedido o pronunciamento do Departamento Nacional de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1961 — *Cunha Melo*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Em consequência, o projeto é retirado da pauta a fim de que se pronuncie sobre a matéria o Departamento Nacional de Previdência Social.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1961 (nº 24, de 1959, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo material a ser importado pela Rádio Televisão Paraná S. A., para instalação de uma estação completa de televisão na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, tendo como Parecer favorável sob nº 599, de 1961, da Comissão de Finanças. (Pausa).

Em discussão o projeto. Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 107, DE 1961

(Nº 24-B-59, na Câmara)

Isenta dos impostos de importação e de consumo material a ser importado pela Rádio Televisão Paraná S. A., para instalação de uma estação completa de televisão na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante da licença DG-58-7798-7612, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Rádio Televisão Paraná S. A., para instalação de uma estação transmissora de televisão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º O favor de que trata o artigo anterior não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1961 (nº 2.935, de 1957, na Câmara), que concede a pensão especial de Cr\$ 6.000,00 a João Ignácio da Silva,

ex-foguista do Lóide Brasileiro, tendo Parecer favorável sob nº 600, de 1961, da Comissão de Finanças.

(Pausa).

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores de- sejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 108, DE 1961

(Nº 2.935-C-57 na Câmara)

Concede a pensão especial de Cr\$ 6.000,00 a João Ignácio da Silva, ex-foguista do Lóide Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida, mensalmente, a pensão especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a João Ignácio da Silva, ex-foguista do Lóide Brasileiro, invalidado em serviço no ano de 1926.

Art. 2º A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1961, (nº 1.871, de 1961, na Câmara), que fixa norma para pagamentos aos servidores do Ministério da Educação e Cultura, aproveitados nas Escolas Técnicas e Industriais, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 601 e 602, de 1961, das Comissões — de Serviço Público Civil e — de Finanças.

(Pausa).

É oportuno que a Presidência chame a atenção do Plenário para o fato de, no art. 2º, o Projeto mandar fazer uma transposição de verbas do "vigente orçamento" e, logo a seguir, mencionar a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959, como sendo a lei orçamentária em apreço. Tendo o projeto demorado mais de um ano na sua tramitação, a lei citada já não é mais a do orçamento vigente.

Assim, se o projeto for aprovado, deverá ir à Comissão de Redação a fim de suprimir, na redação final, a menção à Lei nº 3.682. (Pausa).

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 110 — 1961

(Nº 1.871-B, de 1961, na Câmara)

Fixa norma para pagamentos aos servidores do Ministério da Educação e Cultura, aproveitados nas Escolas Técnicas e Industriais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores aproveitados nos termos do art. 28 da Lei número 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, perceberão seus vencimentos, salários, gratificações e demais vantagens por conta dos mesmos recursos ou verbas pelos quais são pagos os demais fun-

cionários públicos civis e extranumerários mensualistas da União consignando-se no Orçamento Geral dotações próprias, necessárias ao cumprimento da presente lei.

Parágrafo único — São competentes para efetuar os pagamentos, de vencimentos, salários, gratificações e demais vantagens aos servidores de que trata este artigo, as mesmas repartições que lhes pagavam anteriormente, na vigência da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959.

Art. 2º Fica transferida, da Verba 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.1.00, Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios: 3) Entidades Autárquicas, para a verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; e respectivas Subconsignações próprias do vigente Orçamento (Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959) do Ministério da Educação e Cultura (Subanexo 4 13 — 18-01 Diretoria do Ensino Industrial), o importância necessária para atender, neste exercício, às despesas concernentes ao pessoal a que se refere a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1961 (nº 2.596, de 1961, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 633.598.834,10, para o pagamento de dívidas resultantes de serviços de emergência no Nordeste, tendo Parecer favorável sob nº 603, de 1961, da Comissão de Finanças.

(Pausa).

Em discussão o projeto.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 122 — 1961

(Nº 2.596-A, de 1961, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 633.598.834,10, para o pagamento de dívidas resultantes de serviços de emergência no Nordeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 633.598.834,10, (seiscentos e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e dez centavos), para ocorrer ao pagamento das dívidas resultantes dos serviços de emergência realizados no Nordeste, no período da seca de 1952, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, assim discriminadas: a) Cr\$ 409.428.874,10 (quatrocentos e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e dez centavos) para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; b) Cr\$ 233.180.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, cento e oitenta mil cruzeiros) para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 2º O pagamento dos débitos a que se refere o artigo anterior será efetuado mediante o prévio levantamento e apuração dos mesmos, a que procederá o Ministério da Viação e Obras Públicas, através dos aludidos departamentos, designando-se, para

esse efeito, comissões de engenheiros e contabilistas.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 1961 (nº 4.782, de 1958, na Câmara), que isenta de impostos de importação materiais importados pela Rádio Televisão Paulista, tendo Parecer favorável sob nº 604, de 1961, da Comissão de Finanças.

(Pausa)

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 113 — 1961

Isenta de impostos de importação materiais importados pela Rádio Televisão Paulista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida isenção de impostos de importação e de consumo para os materiais constantes da licença nº DG-37 T-49.655-49.885, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importados pela Rádio Televisão Paulista.

Art. 2º. A isenção a que se refere o artigo anterior não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no Diário do Congresso Nacional de 22 de agosto de 1961

O SR. PRESIDENTE:

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1961 (nº 2.162, de 1961, na Casa da origem), que concede pensão especial de Cr\$ 30.000,00 a D. Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Federal Eurico de Souza Leão, em virtude de dispensa de interdição concedida no sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Jarbas Maranhão. Parecer favorável (nº 605, de 1961) — da Comissão de Finanças. (Pausa).

Em discussão o projeto.

O Sr. Jarbas Maranhão — Pela a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Jarbas Maranhão.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Sr. Presidente, está em tramitação, no Senado, Projeto de Lei, oriundo da outra Casa do Congresso, concedendo uma pensão especial mensal a Dona Rachel Noemi Faria Neves de Souza Leão, viúva do ex-Deputado Federal Eurico de Souza Leão.

Trata-se de uma medida post-nortem, para auxílio à família de um ilustre homem público, tal fora ele, que, havendo iniciado as suas atividades de trabalho, na mocidade, como agente fiscal do imposto de consumo, cargo em que viera e acobertar-se, não faz muitos anos, teve uma longa fase intermediária ao serviço a política.

Antes, porém, de sua iniciação, em colaboração partidária, cooperou-se no Executivo estadual, em Pernambuco, exercendo as importantes funções da Chefia de Polícia no governo Estácio Coimbra.

Pela diferença da idade, entre nós, ao tempo de sua atuação naquele departamento, não ser-nos-ia dado falar, por observação própria na ali-

da época, sobre êxitos seus nas providências tomadas em tamanhos encargos; mas, através de comentários de contemporâneos com idade já formada, e análise de outros, de todo amadurecidos, o nosso juízo a respeito vinha adquirindo convicção ante o que se tornara notório, a elogiosas conceituações de u'a obra administrativa.

E' que, não só baixando o índice de delitos e crimes, pela proibição ao porte de armas, como pela extinção de um crônico banditismo nas vias dos sertões, veio o sossego para o meio social e tranquilizou-se a população sertaneja.

Entre defeitos e deficiências de que ainda hoje nenhuma administração policial, bem intencionada mesmo, está isenta, acreditamos que essa média tão proveitosa da ação do saudoso pernambucano na superior direção da segurança pública do seu Estado, bem poucos a negam pois a maior parte viu, assistiu, e alguns, como nós, acostumaram-se a ouvir, até melhor discernir.

Dai a inclusão do nome de Eurico de Souza Leão como representante de Pernambuco, na oportunidade da Constituinte de 1934, figurando na bancada, depois de significativo pleito, como elemento do tradicional partido republicano.

De funcionário do Executivo, tanto da União, por cargo permanente, como no Estado, por comissão periódica, passou, por esse mandato eletivo, à vida parlamentar, com a desenvoltura e um espírito ágil, seguramente adaptado a esse novo ambiente.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Tive a felicidade de conhecer o então Deputado Eurico de Souza Leão em 1935, quando fazia parte da bancada claudista, como representante da Agricultura, e devo aqui dar meu testemunho da operosidade, da combatividade, da capacidade de trabalho de Eurico de Souza Leão. A essas qualidades aliava-se a de bravura pessoal, e foi um dos integrantes da bancada de Pernambuco que mais sobressaiu nos debates, mesmo, toda vez que as circunstâncias se ofereciam, dava demonstração da sua capacidade e combatividade. Folgo em ouvir as palavras de V. Exa. E' homenagem que V. Exa. está prestando à memória de Eurico de Souza Leão, que foi, em 1935, legítimo representante de Pernambuco na Câmara dos Deputados.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Ouvirei, com satisfação, o aparte do nobre Senador.

O Sr. Mem de Sá — Pediria a V. Exa. para acompanhar o aparte do nobre representante baiano. Não tive oportunidade de maior convívio com o Deputado Eurico de Souza Leão, mas eu o conheci e ele passou a ser por mim estimado, e, mais do que isso, respeitado, porque o conheci como amigo fiel e de uma dedicação inextinguível a Octavio Mangabeira, e um homem que se tenha dedicado a Octavio Mangabeira, demonstra, para mim, que possui altas qualidades, merecendo, por isso, minha homenagem, que peço a V. Exa. inclua na formosa oração que está proferindo.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço os apertes que muito me honraram, dos nobres Senadores Lima Teixeira e Mem de Sá. Eles disseram muito bem da personalidade de Eurico de Souza Leão, que se tivesse de ser definido por traços marcantes da sua individualidade, esses traços seriam, realmente, os que foram agora acentuados pelos nobres Senadores que acabaram de me apartear. Eurico de Souza Leão, bravo

e destemido e generoso; era, também, a sensibilidade, a lealdade, a afeição para os amigos, como bem assinalou o nobre Senador Mem de Sá. Ele sabia ser amigo e sabia escolher os amigos. Dai por que talvez fosse tão ligado sentimental e espiritualmente ao saudoso homem público e grande brasileiro, que foi o nosso companheiro, nesta Casa, Dr. Octavio Mangabeira.

O destemor pessoal e cívico de Eurico de Souza Leão era um penache que todos os homens públicos de Pernambuco sempre lhe reconheceram na luta, por exemplo, que ele travou contra o cangaço e o banditismo nos sertões de Pernambuco, não se arrequeou jamais de expor a própria vida. Não deixava ficar na Capital do Estado dando ordens à sua Polícia, a fim de que ela combatesse o grupo de Lampião, o mais poderoso daquela época, como outros grupos menores, que praticavam o cangaceirismo. Foi várias vezes pessoalmente comandar essa luta formidável que marcou sua administração, à frente da segurança pública e que axaltou seu trabalho, como dos mais benéficos à coletividade pernambucana.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Amigo, na mais ampla acepção do vocábulo, que me honro de ter sido de Eurico de Souza Leão, inscrevi-me para encaminhar a votação do Projeto ora submetido à nossa apreciação, porque assim entendia de meu dever. Mas, evidentemente, por coezinho de dever ética parlamentar, não poderia sequer acientar a veiosidade de disputar a V. Exa., notável representante da gloriosa terra dos Guararapes, a honra excepcional de falar sobre Eurico de Souza Leão que lhe cabe por todos os títulos. No que tange as virtudes marcantes do homem público V. Exa. está pronunciando brilhantíssima oração, à altura das suas consagradas intervenções nesta Casa. Nada poderia eu acrescentar-lhe. Mas não posso deixar de exprimir a minha viva, sincera e profunda admiração pelos atributos que exortavam a forte personalidade de Eurico de Souza Leão, e que o faziam tão querido e respeitado de todos os que dele se aproximaram. A insensível lealdade, nobreza de trato e a fidalguia, apanágio dos senhores de engenho, a inteligência fulgurante, a generosidade impar, a inquebrantável altivez, a certeza e a fidelidade que dedicava aos amigos e, acima de tudo, uma inextinguível bravura, um destemor que ainda não conheci igual. Tive a ventura de conviver anos a fio com Eurico e com sua nobre e acolhedora família que é um modelo de família brasileira no que essa possui de mais elevado, digno e respeitável e dessa aproximação uma única e inapagável impressão recolhi e há de me acompanhar para os dias de minha vida: a de um grande brasileiro, com uma absorvente vocação para a vida pública, onde encontrou apenas o quinhão dos sacrifícios, que não lhe permitiram sequer cuidar do vultoso patrimônio com que ingressou na atividade política. O Senador, ao amparar a digníssima companheira dos seus dias, nobre e grande dama pernambucana, cumpre elementar dever de justiça e presta, assim, a homenagem que da Pátria brasileira bem mereceu Eurico de Souza Leão.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JARBAS MARANHÃO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Tive o prazer de ser companheiro de Eurico Souza Leão na Constituinte de 1934. Conheci-o apenas como adversário, pois meus correligionários de Pernambuco eram Lima Cavalcanti e outros. Isto entretanto não me impediu de re-

conhecer-lhe as qualidades preciosas, admiráveis que V. Exa. e outros Senhores Senadores acabam de demonstrar. Quero, apenas, acrescentar que entre todas essas qualidades, em que figurava uma grande coragem, tinha êle sobretudo outra, mais admirável, a gentileza no trato social.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Era um gentleman.

O Sr. Fernandes Távora — Quanto às outras, não preciso me referir à vista do que acaba de declarar o nosso ilustre colega, Senador Gilberto Marinho, a de que tendo Eurico Souza Leão executado tantas funções de alta responsabilidade na vida pública do Brasil, morreu pobre. Maior elogio não se pode fazer.

O SR. JARBAS MARANHÃO — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora e as palavras generosas do Senador Gilberto Marinho que bem poderia estar nesta tribuna melhor traçando, com a elocução que lhe é característica e com o conhecimento bem vivo e profundo da individualidade de Eurico Souza Leão, o perfil do saudoso homem público.

O Sr. Gilberto Marinho — Não apoiado.

O SR. JARBAS MARANHÃO — As referências do Senador Gilberto Marinho e as do Senador Fernandes Távora, corroboram os pronunciamentos dos Senadores Lima Teixeira e Mem de Sá, a respeito dos magníficos predicados e excelentes qualidades de Eurico Souza Leão.

Mas, Sr. Presidente, seguimos a ordem dessas considerações, para dizer que, em 1945, quando da reconstitucionalização do país, mereceu Eurico de Souza Leão a renovação do voto confiante que o levou à Câmara dos Deputados, pela segunda vez.

Coube-lhe, nessa ocasião, servir à Mesa daquela Casa, como seu primeiro Secretário, com dinâmica atuação nesse posto.

A confiança do Partido Social Democrático, Seção de Pernambuco, incorporou-nos, eletivamente, pela primeira vez, em 1946, à sua bancada na Câmara Federal — e assim houve ensejo para conhecermos o bravo e inteligente coadjuvante.

Não foi preciso longo período nas lides da deputação para observarmos, naquela indole forte, impares qualidades de uma figura de político e finos hábitos de homem de sociedade. Espírito civilizado para se fazer entender, sem quaisquer vestígios de vaidade mental sutilmente impositora, possuía êle excelente dicção, clara persuasão de uma inteligência também acostumada a exercícios de pendências forenses, como advogado militante que o era, e seguro, além disso, de sua formação didática em nível que alguns de sua fase igualmente souberam atingir, para destaque de educandários como o antigo Diocesano e notáveis colégios outros de um grande passado em nosso Estado.

Em tal sentido, vale a pena êste detalhe particular: — quem, não sendo profissional de ensino, como êle, chegara à idade de avô, em alturas já muito para cima, tocado, ao interesse afetivo de fazê-lo, da coragem de ensinar a netos — vejamos bem, coragem de ensinar, que é responsabilidade de consciência bem maior do que a prática eventual da aplicação do saber em oportunidades vulgares — para isso, utilizando-se de cabedal trazido da juventude, oferecia prova de que sabia bastante, ainda, do que aprendera, realmente, em humanidades.

Os seus serviços à ordem social, quais foram a restrição severa ao porte de armas, a reorganização do tráfego urbano, a repressão a vícios e pragas sociais e a extinção do cangaço, com reflexos do grande benefício pelas regiões limítrofes dos sertões de nosso Estado, foi uma página assinalável de um jovem administrador.

Aqui distingue-se o alto funcionário, no seu respeito a direitos da coletividade, tranquilizando-a para viver na

ordem, e na ordem produzir, notadamente onde se tornava menos rápido o procedimento coercitivo do poder de polícia, de que tanto precisava a zona sertaneja, no referido período.

Procurando distingui-lo em atitudes de lealdade partidária, não é menos assinalável o seu gesto corajoso de político no episódio histórico de 1930.

Com as incompatibilidades naturais, como vulto de um partido que viera a ser deposto ao movimento revolucionário, daquele ano, é de notar-se que Eurico de Souza Leão, combativo e combatido, por ação partidária, embora com atributos individuais de perfeita educação, havia de ter adversários ferrenhos, como os teve, e até grandes inimigos, que muito se agitaram naquela hora.

Pois bem; logo após a queda do poder então dominante, e incerto de garantias, o lembrado político de quem nos ocupamos, encontrando-se no velho mundo, regressou à pátria.

Regressou; e as crônicas dizem do que êle sofreu, ativamente, das forças que possaram a dominar o Estado, desde as oburgatórias mais infamantes dos associações de imprensa, até a prisão por determinações dos que dominavam no âmbito estadual naqueles dias. Prisão essa em cubículos da Casa de Detenção do Recife.

Gestos de lealdade e coragem de homem público, em momentos como esse, são gestos a evocar.

Frisando na existência de nosso conterrâneo esses traços de sua individualidade, principalmente aqueles que se ligam à sua participação na vida política de Pernambuco e do País, inclusive sentimentos que o levaram ao movimento constitucionalista de São Paulo e dêste ao exílio não fazemos senão lembrar ao Senador, pela memória de grande parte de seus representantes, o que esta Casa não desconhece na conduta do parlamentar desaparecido.

Mas, como o ponto de partida destas considerações evocativas foi a referência que fizemos ao projeto em tramitação, visando ao remédio de uma pensão de Estado à família de Eurico de Souza Leão, queremos a viva-ir ao espírito de meus pares, o que alás seria desnecessário fosse a viva-ir, por compreensíveis que logo se tornam as razões da proposição: necessidade na família de um antigo representante já extinto e que parecia abastado na sua vivência.

Como êle, tantos outros, mais ou menos perto de nós, em distâncias de espaço e de tempo, a se devotarem à vida pública, tranquilos dos abonos temporários que usufruem, e, por mais que o saibam e o vejam, esquecidos do que não deviam esquecer, quanto ao que valem. Esquecidos do que não podem mesmo esquecer. Não são poucos, êles. E não são todos, por muito que pareça o contrário, entre os que exercem a vida pública, porque os há que possuem seguranças já existentes antes de a elas se dedicarem.

A vida pública é uma atração tão dominante os seus entusiasmos para servir, u' que raríssimos são os que a abandonam amofinados por incompreensões iterativas do seu meio, ou torturados por ingratidões de quantos não querem ver o que a boa vontade e o esforço realizam.

Continue, pois, cada um de nós, a sua vocação. E com a consciência de que a carreira política não pode ser senão assim, mandatários que somos de muitas vontades inquietas, e diversas, na sua maneira de compreender, portanto, de um modo geral, isso ocorre diferentemente, com outras profissões ou carreiras, nas quais há mais o que respeitar quanto à ação do responsável, do que a exigir, sobretudo porque o interesse discutido ou a doutrina em controvérsia, é quase sempre de um ou de alguns, apenas.